

REVISTA DE HISTÓRIA DAS IDEIAS 7

REVOLTAS e REVOLUÇÕES

* *



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1985

A RESTAURAÇÃO DA CARTA CONSTITUCIONAL E A REVOLTA DE 1844

Nos inícios de 1842 a Carta Constitucional de 1826 era restaurada, marcando este facto, para os seus fautores, uma «nova época de conciliação, de ordem, e de progresso ilustrado». Por isso o dia 31 de Julho era solenizado como data memorável, duplamente fausto, por evocar a restauração do código de D. Pedro e pelo aniversário da Rainha.

O movimento eclodiu no Porto ⁽¹⁾ em 27 de Janeiro e teve repercussões nacionais, apesar da reacção de D. Maria II contra o golpe de estado de Costa Cabral ⁽²⁾ e das ordens expedidas às autoridades civis e militares exigindo a estrita obediência ao governo e repreendendo a «criminososa» voz tomada pela restauração da Carta. Porém, essa voz teve o seu eco e os amigos da «ordem» venceram. A nação — diziam — devia uma desafronta à soberana e uma satisfação à Europa e essa desafronta e essa satisfação emanavam dos vivas à Carta Constitucional de 1826. O órgão da facção cartista-cabralista de Coimbra, o jornal académico *Restauração da Carta*, exprime precisamente este ideário no seu primeiro número, de 4 de Fevereiro: «... desafrontaram-se finalmente em Coimbra os seis anos de vergonhoso silêncio com que havíamos sofrido a acintosa derribação da lei fundamental do Estado, o desprezo à dignidade real.... o furor desre-*

*.Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

0) Aqui se formou uma Junta composta pelo Ministro da Justiça, António Bernardo da Costa Cabral, pelo comandante da Divisão Militar, Barão da Ponte de Santa Maria e pelo Governador Civil da cidade, Marcelino Máximo de Azevedo e Melo.

⁽²⁾ Proclamação da Rainha aos portugueses em 27 de Janeiro de 1842, *Diário do Governo*, n.º 24, 28-1-1842 e Portaria do Ministério do Reino, da mesma data, *Diário do Governo*, n.º 25, 29-1-1842. Costa Cabral foi exonerado e o Governador Civil foi deposto.

Revoltas e Revoluções

grado dos progressistas e a insolência da anarquia...>> O acontecimento revestiu em Coimbra, como em outros pontos do país, a forma de festividade. Ao som do hino da Carta de 1826 organizaram-se préstitos e espectáculos comemorativos.

Mas a Carta não estava ainda proclamada oficialmente; foi então decretada a lei de 10 de Fevereiro de 1844 que a punha em vigor e ordenava a convocação breve das Cortes, podendo os deputados gozar dos poderes necessários para alterar os seus articulados.

Esta cláusula, os decretos publicados no dia imediato (extinção das Juntas, e das comissões ou administrações colectivas e individuais) e a circular que mandava reiterar o juramento ao código fundamental do reino, suscitaram receios e agravaram as suspeitas dos restauradores que sentiam o cerceamento da sua acção política. Mas a «restauração foi desafrentada e Costa Cabral cantou vitória». Assistimos, assim, à consolidação do movimento mas, paralelamente, a uma crescente agitação conspirativa contra ele.

Setembristas, cartistas dissidentes e miguelistas tentam denegrir a imagem de Cabral e fazer ruir o movimento encetado. A oposição coligada tentou por todos os meios combater a restauração e os seus fautores, contestando, naturalmente, a nova administração ⁽³⁾. Esta, apesar das múltiplas dificuldades, dominava com energia para fazer prevalecer o sistema governativo que prescrevera. A 10 de Julho de 1842 as Cortes abriram e, no discurso da Coroa, a Rainha ordenou que fosse restabelecida a Carta Constitucional da monarquia «pelo voto nacional, espontaneamente manifestado». Ficara sem execução prática o decreto de 10 de Fevereiro, isto é, os *amplos poderes* conferidos aos deputados e a possibilidade de alterar as cláusulas da lei fundamental eram já letra morta. «Vencidos na urna e na tribuna», os anatematizadores de Cabral congregam esforços para abalar a legitimidade do movimento de 27 de Janeiro.

Consumado o acordo entre as várias facções políticas, conscientes da inoperância de esforços isolados, a *Coalisão* emprega todos os manejos ofensivos contra a manutenção da «ordem legal» inaugurada. Não tardaram os primeiros tumultos. A tentativa de sublevação em Braga a 24 de Agosto e o levantamento no Marvão a 20 de Setembro de 1842 pelos militares que proclamaram a Constituição vintista, são um teste-

⁽³⁾ O novo ministério era constituído pelo Duque da Terceira (Presidência, Guerra e Estrangeiros); Costa Cabral, no Reino; António de Azevedo Melo e Carvalho, na Justiça; António José Maria Campeio, na Marinha e o Barão do Tojal, na Fazenda.

A Restauração da Carta Constitucional

munho da reacção crescente contra o governo (4), já antecedida de campanhas da imprensa oposicionista que, em alguns casos, chegara a anunciar a queda da Rainha, a demissão do ministério e a regência por homens da coligação (5).

Mas esses ataques constantes e as batalhas jornalísticas foram muitas vezes orientados através de um núcleo centralizador da *Coalisão* — a Associação Eleitoral permanente. Essa liga tinha as suas ramificações pela província, como o comprovam as representações de algumas câmaras municipais (e por esse motivo foram dissolvidas as de Évora, Vila Franca de Xira e Faro), dirigidas à Rainha, pedindo veementemente a destituição dos ministros em exercício. Na exposição da Câmara de Vila Franca de Xira, feita em 19 de Novembro de 1843, podem ler-se as razões desse requerimento: «quando a violência tem obstruído os primeiros caminhos por onde a verdade pode chegar ao Trono, quando este tem sido cercado de uma facção, porque todos os meios lhe impede de conhecer o verdadeiro estado do País, quando a maioria das Câmaras Legislativas não é produto natural da livre e espontânea Eleição dos Povos mas sim da fraude, da violência e do desperdício das honras e dinheiros públicos, quando essa maioria se acha em Oposição... pedimos a destituição do Ministério» (6).

As Cortes, atendendo à conjuntura política e económica do país, adoptaram medidas e aprovaram leis tendentes a fomentar a prosperidade pública. Mas estas providências foram também um dos principais alvos dos adversários do governo. A viagem realizada por D. Maria II ao Alentejo, em 1843, estimulou a denúncia dessa administração por parte de algumas municipalidades. O governo continuava a não satisfazer as suas promessas e, pelo contrário, decretava novos tributos, contraía novos empréstimos, firmava tratados de comércio e navegação verdadeiramente desastrosos (na óptica dos proteccionistas) para a economia nacional, preconizava uma lei sobre os forais que deixava em luta desigual donatários e foreiros, condenava à prisão e ao desterro cidadãos sem culpa formada, legislava sobre

(4) O levantamento no Marvão, dirigido pelo alferes Manuel Gomes França com a colaboração de militares do Batalhão de Caçadores n.º 26 que proclamaram a Constituição de 1822, foi logo debelado pelos restantes elementos do regimento. Por esse motivo foram suspensas as garantias no distrito de Portalegre durante 30 dias.

(5) Veja-se, por exemplo, o periódico progressista *O Nacional*, Lisboa, 3-11-1842 e a folha cartista *O Correio Portuguez*, Lisboa, 4-11-1842.

(6) Transcrita no *Diário da Câmara dos Deputados*, vol. 1.º, sessão n.º 15, 19-1-1844, p. 152.

Revoltas e Revoluções

os estabelecimentos de beneficência com toda a arbitrariedade e perseguia insistentemente os órgãos da imprensa anticabralista.

Em suma, a oposição exigia o cumprimento do decreto de 10 de Fevereiro de 1842. Mantinha-se fiel à Rainha e à Carta desde que, pela aplicação prática daquela lei, em Cortes extraordinárias os mandatários da nação gozassem de amplos poderes para reformar a lei fundamental mandada observar, isto é, «a Carta reformada como a nação quer e a Rainha prometeu».

A Associação Eleitoral

Perante a ameaça do «partido» dominante e os efeitos futuros de uma administração ministerial, seriamente contestada, os membros da oposição (cartistas dissidentes, setembristas e miguelistas), receosos das suas consequências no plano eleitoral, congraçaram os esforços de diversas opiniões políticas no sentido de impedir o simulacro de representação nacional através de uma só facção. Impedi-lo — dizia o manifesto da *Coalizão* (7) — e conseguir que a representação nacional fosse uma realidade, era empenho das diversas tendências que assentaram acordar e congregar as suas forças para esse fim. A oposição apostava no campo eleitoral, conservando, todavia, as diferentes opções ideológicas, a integridade das variadas opiniões, visando, primordialmente, a eleição dos legítimos representantes que iriam defender os seus interesses. Esta liga teve necessidade de se organizar, isto é, de ter os seus regulamentos e estatutos e a sua comissão central. Formou-se, então, a Associação Eleitoral permanente. Os seus manifestos e circulares patenteiam a necessidade de que as eleições se fizessem segundo a vontade do povo, sendo, portanto, uma das suas incumbências, mostrar e explicar os erros e atrocidades do governo (8). Garrett define-a como uma Associação «eminente constitucional», isto é, visava conseguir que a opinião do país se encaminhasse pelos meios legais e constitucionais para o que se reputava necessário e inadiável — a reforma da Carta: «Nós queríamos — escreve o nosso homem de letras — nós desejávamos e desejamos e havemos de conseguir que a Constituição que se proclama no país seja possível no país; e tenho fé que estes mesmos sacrifícios, estas mesmas perseguições que sofre-

O Leia-o *O Portugal Velho*, Lisboa, n.º 413, 30-3-1842, p. 151, col. 3, e *A. B. Costa Cabral. Apontamentos Históricos*, I, Lisboa, 1844, pp. 196-98 e nts. 106, 107 e 108.

(8) Visconde de Sá, sessão da Câmara dos Pares de 9-11-1844, *Diário do Governo*, n.º 269, 13-11-1844, p. 1297, col. 2.

A Restauração da Carta Constitucional

mos estão concorrendo para firmar a liberdade» (9). No art. 16.º do Regulamento estipulava-se, precisamente, a orgânica desta Associação que tinha um carácter permanente e ramificava os seus braços por todo o reino. Existia um conselho geral director que nomeava provisoriamente os conselhos de divisão eleitoral e estes, por sua vez, nomeavam as secções municipais que se compunham de cinco membros. Estas destacavam também, a título provisório, os chefes das centúrias e estes os das decúrias, promovendo todos, com a maior brevidade, a instalação do maior número possível.

Na sua circular de 17 de Dezembro de 1843, assinada pelo vice-presidente Barão de Vila Nova de Foz Côa, Faustino da Gama, José Estêvão, José Inácio Andrade, Luís de Castro Guimarães, João de Matos Pinto, Garrett e Joaquim António de Magalhães, a Associação Eleitoral considerou da maior importância solicitar a todos os sócios que «sem perda de tempo e por todos os modos e meios lícitos e constituintes»: 1.º — *obstassem* a que se fizessem representações e requerimentos de apoio ao ministério; 2.º — *conseguissem* que se executassem no *sentido contrário*, isto é, contra o mesmo ministério, representações análogas às dos municípios de Évora, Faro, Vila Franca de Xira, Lisboa e Coimbra.

Os associados pugnavam pela formalização de um pacto social filho do *voto nacional*, que mais não era para os setembristas radicais do que impor a vigência da Constituição de 1838. A Associação Eleitoral, nos articulados do seu programa, preconiza que a *Carta Constitucional para poder convir* ao país, isto é, para assegurar a liberdade e independência, precisa de ser reformada por mandatários escolhidos pela nação com poderes especiais e amplos, que dêem a este Código o *complemento solene e indispensável da outorga nacional* (art. 1.º); e ainda reputa, como indispensável, que a constituição da Câmara dos Pares tenha necessariamente que ser revista, não impedindo nunca o *necessário impulso do progresso* (art. 5.º).

A Constituição deveria ser, na óptica dos radicais de esquerda, tal como já o haviam propugnado após a Revolução de Setembro de 1836, «a lei da *nação* e não *vontade do príncipe*» (10). O código constitucional deveria ser o mais liberal possível, respeitando o princípio da soberania popular e a independência dos poderes. Já no seu discurso tão

(9) Francisco Gomes de Amorim, *Garrett. Memórias biográficas*, t. 3.º, Lisboa, 1884, p. 102.

(10) Sobre a estrutura da Constituição de 1838 veja-se José Joaquim Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 3.ª ed., Coimbra, 1983, pp. 154-57.

Revoltas e Revoluções

eloquente de 5 de Abril de 1837, José Estêvão enunciara estes princípios políticos: «Se pois nós reconhecemos e definimos o princípio da soberania popular... e se exercemos por delegação especial essa soberania, inquestionavelmente estão reunidos nas nossas mãos todos os poderes do estado e temos direito a distribuí-los e dividi-los como melhor nos parecer». Por um lado, a eleição dos representantes da nação deveria ser feita na base do sufrágio directo (atente-se, todavia, que o texto constitucional de 1838 mantivera o sufrágio censitário cujo montante pecuniário fora reduzido em relação ao da Carta); por outro lado, o pacto estabelecido entre o soberano e a representação nacional devia respeitar a divisão e independência dos poderes: «Juiz só a julgar só; um rei só com ministros responsáveis, a executar só; uma câmara só a legislar só; — eis a minha monarquia, eis o meu governo representativo» ⁱ¹¹). Palavras de José Estêvão que, todavia, não tiveram a sua concretização plena no texto definitivo da Constituição setembrista. Não se conseguiu a votação do sistema unicameralista (defendido também por Garrett, Santos Cruz, Manuel António de Vasconcelos e, curiosamente, na altura, Costa Cabral) mas, pelo menos, venceu a proposta sobre a formação da Câmara dos Pares, passando esta a ser temporária e de eleição popular, ao contrário do que estava estipulado na Carta Constitucional de 1826 que lhe conferia uma composição de elementos vitalícios e hereditários.

Mas, para além de uma sensibilização da opinião pública para a questão das eleições, a Associação Eleitoral procurava também concitar os ânimos, esclarecendo-os sobre as infracções contínuas às leis por um ministério que, de mãos dadas com os seus deputados, alienara os mais sagrados direitos do povo e dos seus representantes; anulava o voto da nação fazendo eleger uma câmara baixa que, na sua grande maioria, sacrificava aos interesses da facção dominante os interesses do país. Ora, uma das características estruturais da Constituição de 38 era, à semelhança da de 1822, a defesa e a relevância, em primeiro plano, dos «direitos e garantias dos portugueses»: direito de propriedade, direito de associação, direito de reunião, garantia da propriedade intelectual, liberdade de ensino público e direito de resistência contra ordens violadoras das garantias individuais.

A aprovação de alguns tratados, nomeadamente com a Inglaterra, o lançamento e percepção de novos tributos, a perseguição e captura de elementos oposicionistas sem culpa for-

(¹¹) Transcrito na obra de Jacinto Augusto de Freitas Oliveira, *José Estêvão. Esboço histórico*, Lisboa, 1863, pp. 117-18.

A Restauração da Carta Constitucional

mada, o sistema eleitoral e as constantes afrontas aos órgãos da imprensa que contestavam a «ordem» estabelecida, eram alguns exemplos apontados desses atropelos aos direitos e garantias constitucionais, cometidos pelos ministros de Estado, depois de 1842. Este gabinete ministerial, pela Carta de 1826, exercia o poder executivo em nome do rei e atinge uma importância político-constitucional assinalável, o que o torna responsável perante o rei e as câmaras. Enquanto ela confere a uma oligarquia o poder partilhado com o rei (*diarquia*), o texto constitucional de 38 surge como uma *constituição pactuada* entre o monarca e as cortes. Desaparecendo o poder moderador, consignado na Carta Constitucional, ficavam reduzidos os poderes políticos régios, sendo considerado o rei Chefe do Executivo, detendo também o direito de sanção das leis. Competia-lhe «convocar extraordinariamente as Cortes, prorrogá-las, adiá-las» e «dissolver a Câmara dos Deputados quando assim o exigir a salvação do Estado»⁽¹²⁾.

Entendiam os setembristas que a Carta restaurada em 1842 não satisfazia já as necessidades do país sem reformas profundas que acomodassem este código ao estado social. O ministério, filho de uma revolução em que não «havia menos perfídia contra Sua Magestade, do que traição contra o povo — assim referia um documento da Associação Eleitoral — cuidando restaurar a Carta, apenas cometera violências»⁽¹³⁾.

Contra essa oligarquia do poder bradavam as vozes da oposição, particularmente dos mais radicais. Contestando as perseguições à imprensa progressista, lamentavam que ela ficasse sujeita à «jurisdição facciosa e absurda» de uma oligarquia, sem ilustração nem independência, que preponderava nos órgãos do poder.

De facto, a Associação suscitou a temeridade dos Pares, alimentou o debate sobre a liberdade de imprensa pelas circulares que blasfemavam contra a gestão governamental, tornou-se, para os cartistas moderados, uma sociedade atentatória da ordem e da Carta, ameaçando estabelecer «um estado no Estado», na expressão do cabralista Conde de Vila Real⁽¹⁴⁾. Esta organização antiministerial tomava uma parte activa na proliferação das representações camarárias que pediam a demissão do ministério, demonstrando que a opinião geral do país não era totalmente manipulada pelos cabralistas. A Associação Eleitoral permanente, mais do que uma função escl-

(12) José Joaquim Gomes Canotilho, *ob. cit.*, pp. 143-57.

(13) *Diário do Governo*, n.º 266, 9-11-1844, p. 1278, col. 4.

(14) *Diário da Câmara dos Deputados*, vol. 1.º, sessão n.º 16, 20-1-1844, p. 174, col. 2.

Revoltas e Revoluções

recedora das tarefas eleitorais, teve por objecto primacial sistematizar a oposição ao cabralismo. Mais inofensiva — refere o Visconde de Sá — do que outras «associações que não são tão inocentes, as quais fazem os seus trabalhos à porta fechada; para essa sociedade maçónica foi eleito para alta dignidade (Grão-Mestre) o sr. ministro do Reino... entre nós essas sociedades não são tão inocentes.... podem até ser altamente nocivas e contrárias às liberdades públicas que podem ser mesmo aniquiladas». Os males que acudiam ao povo português eram para os não cabralistas uma resultante da revolta de 1842, e esta — afirmava o mesmo político da oposição, referindo-se a Costa Cabral — não eclodiria «se não se governasse por meio das sociedades secretas» (15). Nas Cortes, na Tribuna e na Imprensa, Costa Cabral e o seu poder conservador e centralizador eram postos em causa. Atentou-se contra a sua vida como o «verdadeiro motor de quanto o Ministério obra» (16), não deixando também de se ventilar o assassinato dos seus ministros (17).

As facções oposicionistas

As reformas constitucionais, a organização do poder político e a estratégia do acesso ao poder não colhiam, porém, a unanimidade dos setembristas. Assim, e exemplificando essas clivagens e divergências, poderemos apontar alguns órgãos da imprensa periódica progressista — *A Revolução de Setembro*, *O Tribuno* e *O Patriota* — de importância assinalável, particularmente assediados pela polícia governamental. Uma posição moderada é assumida por Rodrigues Sampaio em vários artigos do jornal de que era o principal colaborador, *A Revolução de*

(15) *Diário do Governo*, n.º 35, 7-2-1844, p. 246, col. 1 e n.º 278, 23-11-1844, p. 1340, cols. 2-3. Leiam-se, nesse sentido, as acusações do Conde da Taipa na Câmara dos Pares, sessão de 23-11-1844, *Diário do Governo*, n.º 280, 26-11-1844, p. 1354, col. 4 e resposta de Costa Cabral, p. 1355, col. 4. Veja-se também, neste volume da Revista, o artigo de Fernando Catroga, *A maçonaria e a restauração da Carta Constitucional em 1842: O golpe de estado de Costa Cabral*.

(16) Em carta de 26 de Março de 1844 para Costa Cabral, João Cândido Baptista Gouveia, agente da polícia secreta, refere que «João Torneiro, morador na rua do Norte, façanhudo anarquista e assassino, tem uma relação dos *Chamorros* que hão-de ser assassinados, e soa há dois anos a sua mania de assassinar o Ministro do Reino» (BNL [Biblioteca Nacional de Lisboa], *Mss. 215*, n.º 6, doc. 89).

(17) José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda, *Algumas considerações políticas pelo author do Hontem, Hoje e Amanhã com um post-scriptum sobre os ultimos acontecimentos*, Lisboa, 1844, p. 7.

A Restauração da Carta Constitucional

Setembro. Sustentava o articulista que a discussão sobre a preferência de qualquer código político não era a *maior* necessidade do país. Professava a inevitabilidade da reforma da Carta, mas não a mudança da Constituição: «Sempre — escreve — em todo o tempo, em toda a parte, em todas as circunstâncias a primeira necessidade de um povo é um bom governo» (18). O código pode ser óptimo mas o povo continua oprimido se o governo lesa os seus direitos e garantias. Há, nesta perspectiva, a premência de uma alteração ministerial, operando depois, e gradualmente, as reformas constitucionais. No entender de Sampaio já não era possível, com o ministério cabralista, conseguir uma reforma constitucional profunda.

Os setembristas radicais — e representam esta fracção dois jornais lisboetas, *O Tribuno* e *O Patriota* — têm posições divergentes de *A Revolução de Setembro*. Reivindicavam a necessidade de um *congresso constituinte* servindo-lhe de base a Constituição de 22 e a de 38, cabendo às cortes ordinárias apenas o poder de reformar. Não aceitam a Carta Constitucional de 1826 e pugnam pela sua substituição. A alteração administrativa, económica, financeira e judicial operaria-se depois. Para estes setembristas urgia uma mutação completa das «cenas e actores» da vida política portuguesa mas, *legalmente*, essa transformação teria que passar por um *congresso constituinte*, verdadeiramente eleito pelo povo e precedendo o acto eleitoral que devia ser inteiramente livre. A Carta Constitucional não satisfazia as necessidades do país e a soberania popular, que havia sido usurpada, tinha que ser reivindicada: «...declaramos com franqueza e lealdade que *somos partidistas* da Soberania Popular» — esta era a crença de *O Tribuno*, o dogma mais sagrado da sua religião política, todo o seu Evangelho (19). Este periódico «republicano», na definição do jornalista coimbrão Martins de Carvalho, assume na sua profissão de fé política o ideário da Revolução de 9 de Setembro de 1836 — «expressão nacional da emancipação do Povo». Respeita o trono, mas sem servilismo, apenas *condicionalmente*, pois a verdadeira legitimidade, afirma, «está no Povo, é do Povo e vem do Povo». Defende com energia, como outros setembristas radicais, que a Carta Constitucional enferma de vícios orgânicos; assim, a Carta não tinha já força moral, era letra morta e passiva, tornando-se a bandeira a cuja sombra se cometeram grossos escândalos, enormes delapidações, erros insaná-

(18) *A Revolução de Setembro*, Lisboa, n.º 831, 1-9-1843, p. 2, col. 2.

(i) *O Tribuno*, Lisboa, n.º 1, 1-7-1843, p. 2, col. 2.

Revoltas e Revoluções

veis. Não sendo a Carta «nacional», devia ser substituída pela Constituição, feita pelos eleitos do povo. Competia a estes discutir as leis que o deveriam reger. Com esta argumentação, os radicais pugnavam por alterações de fundo legitimadas pela soberania popular. Afinal uma Constituição política, feita por mandatários da nação, tinha sido livremente aceite pela soberana, jurada e reconhecida por todos os governos da Europa. Em 27 de Janeiro de 1842 um ministro declarara em vigor a Carta de 1826, atentando contra a soberania nacional, ferindo o mais sagrado e importante direito dos povos. Para o salvaguardar foi promulgado o decreto de 10 de Fevereiro, porém, o não cumprimento deste e as mutações por que até então passara a sociedade portuguesa, comprovavam, assim pensavam os anatematizadores do ministério vigente, que aquela lei fundamental carecia de reformas (para uns profundas mas graduais, para outros radicais) que a acomodassem ao *status quo*.

A oposição radical, para além de denunciar o estado calamitoso a que conduzira a administração cabralista, apela, primordialmente, e como afirmámos, para a revisão da Carta. O código político vigente, exarado por D. Pedro, não se adaptando já ao condicionalismo político, ideológico e económico do país, carecia de uma mutação profunda revista pelos mandatários legalmente eleitos pelo povo e munidos de amplos poderes. Podemos concluir que, para os setembristas moderados e radicais não estava em causa o regime político. Como afirmava o deputado Alves Martins, «desejava-se que o país fosse monárquico». O debate radicava, concretamente, para ambas as facções, na não aceitação da Carta de 1826: «O Povo não aceitou a Carta — afirmava Garrett na resposta ao discurso da Coroa em 1844 — senão com esta condição — a sua revisão». Divergiam, porém, quanto à concepção da lei fundamental necessária ao país. Para os setembristas moderados (Passos Manuel e, então, Rodrigues Sampaio) a Carta de 26 poderia ser aceite com alterações e as reformas seriam graduais; para os radicais (José Estêvão, António César de Vasconcelos e colonistas de *O Tribuno*) tornava-se urgente a mudança estrutural do código vigente, apontando-se para uma constituição baseada na soberania popular. A contestação ao ministério e a sua substituição eram o denominador comum da corrente setembrista. Porém, para uns, a luta desenrolava-se meramente no plano legal, para os da ala mais à esquerda justificava-se, nas circunstâncias extraordinárias em que vivia o país, o recurso à resistência armada.

Em conclusão, não havia na corrente setembrista, como acabamos de analisar, unanimidade ideológica e de *praxis* política, como não existia, também, entre os próprios cartistas.

A Restauração da Carta Constitucional

A oposição dos cartistas moderados

Embora os cartistas que apoiavam o governo entendessem que a Carta devia ser reformada, argumentavam que ainda não tinha havido tempo e ocasião propícia para o fazer. Em 1842 não era a época própria para a emendar. Era indispensável primeiro organizar e regular as finanças, aquietar os ânimos e chegar, então, ao ponto matemático de poder, com placidez e madureza reflectida, acomodar a Carta às necessidades do país. Para os defensores do movimento restauracionista o golpe de estado de Cabral tinha sido necessário, justificando-se como uma urgente resposta à revolução «injusta» de Setembro de 1836. E desde lá mostraram ter força para bloquear as dissidências setembristas, o que levou a que a reacção em favor da Carta de D. Pedro que, segundo os seus mais fervorosos defensores «estava no coração do povo português», saísse fortalecida das tentativas frustradas para a reformar ou substituir ⁽²⁰⁾.

A corrente cartista não era, como dissemos, unitária. Alguns dos seus elementos (Alves Martins, Mouzinho de Albuquerque, António José de Ávila) não se integrando na *Coalisão*, condenavam o movimento revolucionário mas queriam, todavia, a queda do ministério. Testemunhos da polícia secreta comprovam a dificuldade com que os seus agentes se defrontavam na captura dos setembristas radicais, envolvidos nos projectos de sublevação, por se acolherem à protecção de cartistas, aparentemente insuspeitos ⁽²¹⁾. Para os cartistas dissidentes, é óbvio, não estava em causa a vigência da Carta Constitucional, mas partilhavam também da oposição à política cabralista: o peso dos tributos, o escandaloso desperdício e delapidação da fazenda pública e os discursos demagógicos de alguns deputados e pares sobre a situação política e económica portuguesa, são as principais críticas à gestão abusiva do executivo. Como se afirmava no jornal *Periodico dos Pobres*, estes cartistas eram, acima de tudo, portugueses, logo não podiam pactuar com uma política que entendiam ser lesiva para o país ⁽²²⁾.

⁽²⁰⁾ Veja-se, por exemplo, o discurso do deputado Vaz Preto, *Diário da Câmara dos Deputados*, vol. 1, sessão n.º 14, 18-1-1844, p. 134.

⁽²¹⁾ Luís de Castro Guimarães, setembrista, perseguido pela polícia, acolhera-se à protecção de Paiva Pereira, da Secretaria do Ministério dos Negócios Estrangeiros, à semelhança de outros seus correligionários que se valeram da protecção de alguns cartistas. Veja-se, em apêndice, a carta do agente secreto para Costa Cabral, de 22-2-1844. Casos idênticos são relatados em outras cartas (BNL, *Mas*. 215, n.º 6, does. 22, 28, 57 e 67).

⁽²²⁾ *Periodico dos Pobres no Porto*, n.º 74, 8-7-1844.

Revoltas e Revoluções

Para esta fracção política as alterações a introduzir na lei fundamental do país obedeceriam, no entanto, ao que estava prescrito na Carta: «Se passados quatro anos depois de jurada a Constituição do Reino, se conhecer, que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escrito, a qual deve ter origem na Câmara dos Deputados e ser apoiada pela terça parte deles» (art. 140.º). Princípio que, como já vimos, contraria a doutrina dos setembristas mais radicais. Na perspectiva desta corrente, as cortes ordinárias só podiam vigiar e velar pela observação e cumprimento da lei constitucional, uma vez que o mandato dos seus membros não podia ser restringido nem aumentado. O povo, na sua óptica, elegia os seus representantes «para uma coisa certa e determinada» isto é, o eleitor conferia poderes previamente especificados e o deputado, ao aceitar o mandato, teria rigorosamente que se cingir a eles. A onipotência parlamentar resultava da soberania do povo. Toda a mudança, alteração e reforma constitucional era da competência das Cortes Constituintes. Só elas tinham legalidade para redigir um código adaptado às novas exigências. «O País — lê-se em *O Tribuno* de 9 de Setembro de 1843 — não se salva por meio do debate inútil *de jure constituto*, mas sim empenhando as inteligências, todas as suas forças para o *jure constituendo* que é a questão vital». Os cartistas conservadores divergem totalmente desta teorização e argumentam que ela é errada porque assenta num falso princípio de jurisdição constitucional. Os deputados — defendiam — para se ocuparem das reformas constitucionais não careciam da autorização daqueles que os haviam eleito, pois o acto da eleição significava, só por si, o reconhecimento de que eram mais aptos para o desempenho da função. Não havia, assim, qualquer impeditivo legal de que fossem as câmaras ordinárias a alterar a Carta em vigor ⁽²³⁾.

Detectam-se, como acabamos de verificar, clivagens acentuadas entre os próprios cartistas e divergências profundas entre estes e os setembristas, sobretudo os da ala esquerda. Contudo, isso não impediu que, em certas conjunturas, tivesse havido uma confluência de esforços visando desalojar o poder dos Cabrais.

O contributo miguelista

Mas os setembristas, na sua luta antiministerial, contaram para além do apoio de cartistas dissidentes, defensores da Carta

⁽²³⁾ «Das Reformas Constitucionais», *A Restauração*, Lisboa, n.º 337, 7-8-1843, p. 3054, col. 3.

A Restauração da Carta Constitucional

mas opositores à política cabralista, com o dos miguelistas. É fora de dúvida que os apaniguados de D. Miguel, em termos de estratégia, tinham todo o interesse nessa coligação como, aliás, a facção de esquerda aceitava, por razões diferentes, o contributo das forças do «usurpador».

Em declaração de 24 de Junho de 1843, assinada por António Ribeiro Saraiva, pessoa da confiança de D. Miguel e orientador, de Londres, do movimento da restauração absolutista, o rei exilado entendia que «o único meio de salvar-se a nação da sua total ruína é o fazer-se que reverta à unidade nacional e reunir de novo numa só família e concorde irmandade política todos os portugueses» (24). Ordenava-se aos legitimistas que poderiam tratar e convencionar com os cidadãos e facções disidentes, aceitando o apelo dos setembristas no conluio contra as forças governamentais, defendendo, obviamente, o seu «legítimo, nacional e constitucional sistema». Respeitada esta condição, poderia a facção miguelista apoiar, sustentar e defender, por todos os meios e com todas as energias, a causa que era, de certo modo, também a sua. Não temos dúvida de que os prosélitos do «usurpador» estavam organizados e mantinham ligações estreitas com o rei e seus emissários, o que se comprova através de correspondência apreendida e de informações da polícia secreta cabralista. O plano miguelista é desmontado em várias e sucessivas missivas que os agentes da espionagem de Costa Cabral mantinham com o Ministro do Reino e com o Governador Civil de Lisboa. O célebre João Cândido Baptista Gouveia revela na sua abundante epistolografia para Costa Cabral o projecto da gente legitimista, a sua organização e conivência com os cabecilhas conspiradores setembristas. Relatos

(24) Proclamação de António Ribeiro Saraiva aos Lameguistas, de 6-3-1844. Em carta dirigida em 20 de Junho do mesmo ano, pelo antigo ministro do rei absoluto ao Dr. Cândido Rodrigues Alves de Figueiredo e Lima (agente de D. Miguel em Portugal), reforça as mesmas bases e idêntica prática política, concretizando melhor a estratégia do movimento da restauração legitimista: «2.º Poderá V. Ex.ª agenciar e contratar fornecimentos e adiantos de armamento....; 3.º estabelecer debaixo da sua direcção agências subalternas e ramificá-las....; 4.º pôr-se de inteligência e acordo com outros agentes noutras províncias e localidades....; 5.º sugerir e designar para serem aprovadas por Sua Magestade ou segundo suas instruções os indivíduos que julgar aptos para os diferentes empregos, comandos ou funções do movimento restaurador..... Cf. *A revolta miguelista contra o cabralismo. Cartas de António Ribeiro Saraiva e Cândido Figueiredo e Lima 1844/1851*. Fixação do texto, prefácio e notas: João Carlos Alvim, Lisboa, 1985, pp. 54-55. Leia-se ainda a pp. 217-19 a carta de Ribeiro Saraiva ao Conde de Bonfim de 10-10-1843. Veja-se, também, a correspondência publicada na obra de Carlos Babo, *A sombra de D. Miguel*, Lisboa, [19....], pp. 85-108.

Revoltas e Revoluções

de encontros e reuniões de notabilidades miguelistas, de setembristas e cartistas dissidentes, em casas particulares, lojas, cafés e outros lugares públicos, são objecto dessas comunicações secretas. Conseguida a divisão entre os constitucionais, deviam os miguelistas auxiliar os «republicanos» para derrotarem os cartistas, sendo depois mais fácil acabar com os exaltados (25).

Esta coalisão de forças, política e ideologicamente antagónicas, assentava num mero plano de estratégia e servia de pretexto aos cabralistas para formalizarem os seus juízos críticos e severos à ala esquerda, responsabilizando-a pelo ressurgir de uma questão dinástica, adormecida entre nós, mas que poderia ganhar alento com a conjuntura política internacional. O movimento absolutista, a nível europeu, progredia no sentido de colocar nos tronos da França, Henrique V, de Espanha, Carlos V, e de Portugal, D. Miguel. Perante estas tentativas dinásticas, defendiam os cartistas uma oposição organizada de todos os liberais «sem diferença de cor», condenando todos aqueles que lhes inspirassem alento e esperanças através de estreitas ligações e até tratados de aliança feitos entre os chefes da oposição: «Como poderei eu deixar de ter semelhante receio — comentava Costa Cabral — se atender a *certas ligações que se pretenderam tentar?*.... os miguelistas não estão do lado do governo nem da maioria: lá se encontram nos bancos da oposição.... Como partido abomino-o, e nada quero com eles.

(“) Vejam-se as cartas da polícia secreta cabralista, não assinadas, mas que são, com toda a probabilidade, da pena de João Cândido Baptista Gouveia (BNL, *Mss.* 215, n.º 6, docs. 15, 54, 67, 99 e 148). Os manuscritos que analisámos e de que nos servimos para este trabalho, (a publicar brevemente), pela própria falta de sequência na numeração, completam a série de outras cartas, já publicadas no artigo «Polícia secreta no tempo dos Cabrais», *Boletim do Arquivo Histórico Militar*, vol. 17, Vila Nova de Famalicão, 1947, pp. 103-129 e que o autor atribui, também, ao citado agente cabralista. Este informava diariamente Costa Cabral dos passos dos principais suspeitos, fornecendo, frequentemente, notícias sobre Sá da Bandeira, Conde do Lavradio, Garrett, Mouzinho de Albuquerque, José Estêvão, Luís de Castro Guimarães, Joaquim António Magalhães, entre outros. Vigiavam-se as suas casas e as dos ingleses que acolhiam os dissidentes (Casa de Flecher, de Crofft, de Paint); passavam-se buscas a tabernas, botequins, hospedarias, casas de jogo e de prostituição, locais que serviam, muitas vezes, de centros de reuniões clandestinas; colhiam-se informações através dos criados, barbeiros, alfaiates, reconstituindo-se conversas e projectos revolucionários. Toda esta actividade da oposição era surpreendida pelo agente João Cândido e seus colaboradores (Carlos Vaz Soares, Vicente Folio d’Araújo Soares e Vicente Carlos Vaz Soares) e relatada na abundante correspondência secreta para o Ministro do Reino (BNL, *Mss.* 215, n.º 6 e ANTT [Arquivo Nacional da Torre do Tombo], *Arq.º Costa Cabral. A. Correspondência. 1844*, m. 12).

A Restauração da Carta Constitucional

Estava porém reservado para a oposição consentir que os miguelistas arvorassem a sua bandeira!»⁽²⁶⁾. Mas a coadjuvação das forças miguelistas com a corrente setembrista não era outra senão a que podia existir «entre oprimidos e oprimidos», na expressão de Garrett, e não se delimitava, porém, às fronteiras geográficas portuguesas, mas tinha a ver com a conjuntura política peninsular.

A conjuntura ibérica e a interferencia estrangeira

Não temos dúvida de que as ocorrências políticas do país vizinho deram alento quer aos miguelistas, quer aos setembristas, no movimento conspirativo contra Cabral e o seu ministério, como a vitória dos moderados (González Bravo e Narváez) em fins de 1843 e nos inícios de 1844, constituiu, também, um franco apoio à política conservadora do nosso governo. As divisões internas do partido progressista, a luta de classes que se fazia sentir nas sublevações catalãs e o rápido crescimento do republicanismo, foram determinantes para o afastamento do Regente, o progressista Baldomero Espartero (1840-1843). Receosos do autocratismo esparteirista, os progressistas dissidentes, defensores da regência trinitária, e os republicanos que lutavam pela queda da monarquia e da Constituição de 1837, encetaram um movimento oposicionista que seria coroado com a saída do general progressista que assumira a regência sem partilhar com os seus correligionários o poder executivo. Com o pretexto de preparar as eleições de Agosto de 1843 os republicanos, progressistas radicais e carlistas (com o apoio dos membros da Igreja e de alguns elementos do exército), formam uma *Coalisão*. Ideologicamente divergentes e defensores de uma *praxis* política distinta, estes partidos políticos, ou porque contestavam a legalidade existente ou porque a admitiam com profundas reformas, uniram-se para impedir que a regência de Espartero se prolongasse.

A coligação foi possível, só temporariamente, dada a ambiguidade dos respectivos programas políticos. Cada um queria, afinal, que o seu modelo teórico de organização

(²⁶) *Diário do Governo*, n.º 54, 4-3-1844, p. 354, col. 3. Sabe-se pela correspondência enviada para os absolutistas do reino, vinda de Roma, Londres e Paris, que se estabeleceram esses contactos e apoio bilateral entre miguelistas e setembristas, tendo havido colaboração, por exemplo, de estudantes miguelistas de Coimbra (Ofícios do Governador Civil de Lisboa de 31-1-1844, e 6-2-1844 e do Governador Civil de Coimbra de 14-2-1844, *Diário do Governo*, n.º 249, 21-10-1844, p. 1198, col 1).

Revoltas e Revoluções

política servisse de base à nova Constituição. Mercê do seu programa demasiadamente moderado para os mais radicais, a *Coalisão* conseguiu o afastamento do Regente, mas os progressistas não lograram a concretização dos seus intentos, não tanto pelos erros políticos de Espartero, mas sim pelos efeitos do crescente conflito social sobre o sistema político. Com a partida de Espartero para o exílio, em Inglaterra, Olózaga assume o poder sem conseguir, porém, o seu controlo pelos progressistas. São os moderados que saem vitoriosos de toda esta conjuntura. Por um lado, porque o radicalismo republicano catalão se acentuara pela repressão das autoridades militares e pela política económica livre-cambista do Regente, contrária aos interesses dos artesãos e trabalhadores, por outro lado, porque a burguesia industrial (proteccionista), mercê do tratado comercial que se pretendia firmar com a Grã-Bretanha, prejudicial à indústria nacional, acabou por ajudar a consolidar a vitória dos moderados. O lema era, agora, «a lei e a ordem». A cisão dos progressistas — muitos deles ansiando pela estabilização do poder, consolidação do estado e até da sociedade burguesa, dividida pelo debate das teorias económicas proteccionistas e livre-cambistas — e a radicalização política do operariado, contribuíram para uma reorganização dos moderados, manobrada por generais conservadores, de que é exemplo Narváez.

Acabava o triénio progressista (1840-1843), inaugurava-se a década moderada e, com ela, nova campanha de repressão (27).

As potências estrangeiras, particularmente a Inglaterra e a França, observavam os acontecimentos, dispendo as peças no xadrez político de acordo com os seus interesses. O monarca francês apoiava e alentava os conspiradores da direita espanhola. Luís Filipe, para além da amizade profunda à rainha exilada em Paris, Maria Cristina, não podia aceitar o predomínio da influência inglesa na Península. Interessava à França a aliança com o trono espanhol que apoiasse a sua expansão no Mediterrâneo, no norte de África e, em particular, na Argélia. Para o governo francês era de suma importância controlar a

(27) Sobre a situação espanhola em 1840-1844, vejam-se, entre outros, António Eiras Roci, *El partido democrata español (1849-1868)*, Madrid, 1961, pp. 92-126; Miguel Artola, *La burguesia revolucionaria (1808-1874)*, 8.ª ed., Madrid, 1981, pp. 197-211 e *Programas y partidos políticos*, t. 1.º, Madrid, 1974, pp. 228-44; Carlos Marichal, *La revolución liberal y los primeros partidos políticos en España: 1834-1844*, Madrid, 1980, pp. 204-299; Francisco Cánovas Sánchez, *El partido moderado*, Madrid, 1982; Carmen Llorea, *Isabel II y su tiempo*, Madrid, 1984, pp. 49-82 e Rafael Rodríguez - Moñino Soriano, *El exilio carlista en la España del XIX (Carlistas y «democratas» revolucionarios)*, Madrid, 1984, pp. 60-90.

A Restauração da Carta Constitucional

situação política do país vizinho, atendendo também a que este era o seu principal mercado importador de manufacturas de algodão e lã, para além de outros produtos.

Em 1841 o conde de Colombí, simpatizante da causa carlista, apresentara ao rei francês militares espanhóis emigrados em Paris que se dispunham a apoiar Maria Cristina. Crescera, então, o movimento antiesparteirista das forças de direita. Luís Filipe incitou a rainha a formar uma aliança entre carlistas e moderados enquanto Guizot, mediante a insistência de outro chefe direitista, irmão de Colombí, Francisco Cea Bermudez, ajudou e estimulou os exilados espanhóis.

Espartero mantinha relações amistosas com a Inglaterra e referimos já a sua intenção em negociar, comercialmente, com esta potência. Defensor das teorias livre-cambistas, era assediado pelo representante britânico em Espanha, Sir Arthur Aston (1841-1843), para que negociasse um tratado de comércio entre a Espanha e a Grã-Bretanha que favorecesse as manufacturas inglesas. Um amplo debate teve lugar entre os defensores do proteccionismo e do livre-cambismo, opondo-se aqueles à entrada das manufacturas de algodão inglesas na Península (28). O tratado acabou por não ser firmado, mas a Inglaterra persistia em dominar a política e a economia peninsulares. Já em 1837 George Villiers, embaixador em Madrid, escrevera a Palmerston afirmando-lhe que «portugali-zaria» a Espanha se recebesse apoio do seu país (29). Sabemos como Portugal ficara na dependência económica da Inglaterra mediante os tratados assinados com a velha aliada. Villiers procurava seguir um processo idêntico com o reino vizinho.

O contrabando aumentara consideravelmente, fazendo-se através de Gibraltar e da fronteira portuguesa. Entravam em Espanha muitos produtos ingleses (panos de lã, açúcar, tabaco, etc.), num montante superior ao indicado nas estatísticas oficiais e eram exportadas apenas matérias primas. Havia numerosas casas comerciais inglesas no litoral sul (Cádiz, Málaga, Cartagena, Alicante, entre outras cidades), que eram as principais receptoras desse contrabando. A França, por sua vez, fazia entrar legal e ilegalmente muitos produtos, pois a Espanha era também, para esta nação, um bom mercado, aliás o melhor para as suas exportações na década de 1830-1840.

(28) Fernando Armario Sánchez, «Las relaciones entre España y Gran Bretaña durante la regencia de Espartero (1840-1843)», *Cuadernos de Historia Moderna y Contemporánea*, n.º 5, Madrid, 1984, pp. 137-62.

(29) C. K. Webster, *The Foreign Policy of Palmerston. 1831-1840*, vol. I.º, Londres, 1951, p. 424.

Revoltas e Revoluções

Como expusemos, uma rivalidade económica, que se acentuava com uma enorme rivalidade política entre as duas grandes potências, é bem manifesta na correlação de forças em litígio no quadro político espanhol. Apesar de não ter obtido uma cooperação económica mais profunda, a Inglaterra não deixou de colher as vantagens políticas possíveis. Com a regência de Espartero estreitaram-se essas relações hispano-britânicas, sendo Sir Arthur Aston, representante inglês em Madrid, um dos conselheiros do Regente ⁽³⁰⁾. Reflexo desse intercâmbio entre os dois países foi a ajuda militar que a Grã-Bretanha prestou ao governo espanhol contra o exército carlista e a intensificação das relações culturais e científicas.

Os ingleses apoiavam os progressistas e os franceses auxiliavam os moderados. Durante o triénio da regência de Baldomero Espartero, os ingleses usufruíram de vantagens políticas mas foram os franceses que ganharam mais com a situação económica. A Espanha era, assim, um prémio gordo e, como afirma Carlos Marichal, «por el qual luchaban a brazo partido las potencias europeas mas adelantadas» ⁽³¹⁾.

Não escapava aos governantes portugueses a conivência de intentos entre os progressistas dos países ibéricos. Apesar da conjuntura política, social e económica ser diversa, o movimento revolucionário do país vizinho «deu rebate aos coligados portugueses». Efectivamente, do exemplo espanhol, setembristas e miguelistas colheram a lição para concitar o país à revolta e realizar o plano que fora amadurecendo contra a administração cabralista. Não é estranho, portanto, que o ministro do Reino, Costa Cabral, fosse informado pelo seu principal agente secreto de que entre os elementos da *Coalisão* se dissera «que os requerimentos [representações às Cortes] não produzem efeito mas que bom era ir entretendo o Povo em actividade para qualquer ocasião oportuna que talvez fosse quando em Espanha rebentasse a nova revolução que por momentos se esperava» ⁽³²⁾. Em Portugal encontravam-se muitos emigrados progressistas espanhóis que aqui se refugiaram após a queda de Espartero ⁽³³⁾; Olózaga, após a derrota definitiva dos pro-

⁽³⁰⁾ Fernando Armario Sánchez, *art. cit.*, pp. 148-49.

⁽³¹⁾ Carlos Marichal, *ob. cit.*, p. 238.

⁽³²⁾ Carta, sem assinatura, nem data, para Costa Cabral (ANTT, *Arq.º Costa Cabral. A. Correspondência. 1844, m. 12*).

⁽³³⁾ Carlos Marichal, *ob. cit.*, p. 255. Permaneciam em Portugal o general D. Facundo Infante que escreveu artigos em *O Patriota* contra a rainha Maria Cristina, González Bravo e Martínez de la Rosa; D. Ramon Martem Saco, comissário da divisão de Vigo, comerciante em Lisboa e cuja loja servia de ponto de reunião; D. João Ventura Peres, médico do estado maior da divisão de Vigo; D. Martinho Uselete

A Restauração da Carta Constitucional

gressistas em fins de 1843, acolhera-se também entre nós, sendo a sua presença indesejável para as autoridades nacionais ⁽³⁴⁾. Os exilados mantinham correspondência com os seus correligionários espanhóis, como é o caso do general Iriarte e do chefe progressista Salustiano Olózaga, cujas missivas eram remetidas, clandestinamente, sobretudo através dos contrabandistas. Envidaram as nossas autoridades e as do reino vizinho todos os esforços para que essas correspondências fossem interceptadas e para que se capturassem todos os agentes de desordem pública ⁽³⁵⁾. Pela portaria de 22 de Fevereiro de 1844 e por uma circular enviada a todos os governadores civis, o Ministro do Reino, António Bernardo da Costa Cabral, alertava para o facto dos «inimigos da ordem e do sossego público de ambos os reinos trabalharem de comum acordo para transformar a ordem estabelecida». De facto, a lei dos «ayuntamientos» fizera recrudescer as perturbações em Espanha e os progressistas, reorganizando-se, operavam novos movimentos de insurreição. Quase simultaneamente levantavam-se motins em Alicante (28 de Janeiro) em Cartagena (1 de Fevereiro) e, em Portugal, os setembristas radicais, que já haviam tentado algumas sublevações dispersas, dinamizaram o processo revolucionário com a insurreição militar de Torres Novas (4 de Fevereiro).

de Ponte, comandante da milícia nacional e esparteirista exaltado; D. Felix Uselete, seu filho; D. Ramon Buch, presidente da Junta revolucionária de Vigo; D. Manuel Arguelles, comissário da polícia de Vigo; o general Iriarte e o seu ajudante D. António Luque. Outros progressistas chegaram a ser intimados para saírem de Portugal, sendo-lhes proibida a entrada em Espanha. Eram, provavelmente, subsidiados pela embaixada inglesa (Vejam-se as cartas de João Cândido Baptista Gouveia para Costa Cabral de 13, 23, 26 e 30 de Novembro de 1844, «Polícia secreta...», *cit.*, *Boletim do Arquivo Histórico Militar*, vol. 17, 1947, pp. 121-25).

⁽³⁴⁾ Na sequência da revolta de Torres Novas, em Fevereiro de 1844, foram suspensas as garantias individuais e muitos emigrados espanhóis foram enviados para Cascais, sendo Salustiano Olózaga intimado a partir para Setúbal. Não obedecendo às ordens superiores, este progressista, ex-chefe do governo de Espanha, retirou-se para Inglaterra (Veja-se a documentação, sobre o caso, publicada no *Diário do Governo*, n.º 64, 20-3, 1844, p. 422, col. 3 e p. 428).

⁽³⁵⁾ Leia-se o ofício de Costa Cabral para o Governador Civil de Coimbra, Lopes Lima, e a circular deste para os administradores dos concelhos do distrito, dando ordem de captura a Manuel Maria Cabral (que havia prendido o Remexido no Algarve em 1838), ex-major que se evadira de Espanha, vindo por Gibraltar para entrar pelo Algarve, no intuito de sublevar a zona sul (ofício do Ministério do Reino para o Governo Civil de Coimbra de 22-1844. AUC. GC, 2.ª Repartição. *Copiador de Correspondência, 25-9-1842 a 15-7-1844*).

A acção inglesa

Destacámos já que a interferência inglesa nos negócios de Espanha foi, para alguns sectores, prejudicial ao reino vizinho, quer no plano político, quer no plano económico. Robert Peel, noticiava o jornal *El Herald* em 24 de Março de 1843, declarara que essa ingerência britânica indo além do que devia, não lucrava sequer a satisfação dos intentos almejados. A Inglaterra apoiara os progressistas esparteiristas com o fim de alcançar vantagens político-comerciais em compensação do seu auxílio. Deposto Espartero, frustradas as tentativas de continuação de governos progressistas e debelados os motins dos radicais catalães, a Grã-Bretanha volta a sua atenção para o nosso país onde a situação lhe poderia ser favorável. Perdidas as esperanças de consolidar a sua estratégia económica em Espanha, procura fazê-lo com Portugal. Apoiando os setembristas, continuava, por um lado, a incentivar o movimento revolucionário ibérico contra governos centralizadores pouco afectos à concretização de novos tratados com a Inglaterra, por outro lado, a estimular a contestação ao ministério cabralista por não haver ainda concretizado o acordo comercial de 1842. Lord Howard, representante inglês em Portugal, tudo fez para que fosse concluída essa negociação tão contestada pelos proteccionistas portugueses.

O autor da *Analyse ao tractado de commercio e navegação entre Portugal e a Inglaterra de 3 de Julho de 1842* mostra muito claramente que os nossos interesses comerciais seriam sempre subalternizados aos da Inglaterra, sendo a reciprocidade pura aparência. Era difícil estabelecê-la entre dois países geográfica e economicamente tão díspares. Existia nas palavras, mas não se concretizaria nos efeitos. Segundo o tratado, a Inglaterra mantinha as suas antigas regalias (isenção da décima industrial e o privilégio da conservatória), cumprindo-o Portugal no que lhe era mais oneroso. O acordo, para além de ruinoso à economia nacional portuguesa, na óptica daquele autor, e dos defensores das doutrinas proteccionistas, era também considerado inconstitucional por não se ter feito depender a sua ratificação do parecer do parlamento.

A redução dos direitos nos produtos britânicos era, sem dúvida, prejudicial à nossa indústria fabril e manufactora, como também a diminuição dos direitos dos nossos vinhos e aguardentes, proposta pela Grã-Bretanha, não iria aumentar o seu consumo naquele país. Os proteccionistas contestavam estes acordos comerciais desejando que se mantivesse a pauta das alfândegas promulgada no ano de 1837 a qual, na sua opinião, tinha animado a nossa indústria e aumentara os rendimentos das alfândegas, reduzindo as importações e elevando as exportações. Seria prefe-

A Restauração da Carta Constitucional

rível rever alguns desses direitos, caso fossem exagerados, isto é, superiores ao que pedia a protecção da nossa indústria, facultando, como tal, o contrabando; outros poderiam ser aumentados, sobretudo os que incidiam sobre os produtos que mais careciam de medidas proteccionistas (fazendas, tecidos de algodão, seda). Defendia-se, nesta óptica, uma alteração da pauta, mas nunca a assinatura do tratado luso-britânico.

Efectivamente o acordo acabou por não ser posto em prática e a hostilidade do governo britânico ao ministério cabralista agudizou-se. A Inglaterra tinha, agora, um bom campo de manobra, pactuando com os setembristas na oposição ao gabinete vigente. «Este pensamento inglês — diz-se numa carta da polícia secreta para Costa Cabral — está hoje verificado pelo que se vai divulgando acerca das inteligências entre o Conde de Bonfim e Lord Howard» (36). Os ingleses apoiavam, financeiramente, os setembristas e espanhóis progressistas exilados. São frequentes as denúncias a Costa Cabral de que a embaixada inglesa movia os revoltosos portugueses (37), acolhendo-se estes à protecção de cidadãos britânicos que lhes franqueavam as suas casas (38) e facilitavam a correspondência com a legação em Londres (39).

Em conclusão, verificamos que setembristas portugueses e progressistas espanhóis se auxiliaram mutuamente, provocando sublevações em vários pontos da Península, apoiados pelos ingleses que almejavam conseguir executar os seus planos de

(36) Carta, sem assinatura, de Lisboa, de 15-3-1844 (BNL, *Mss.* 215, n.º 6, doc. 82).

(37) «É muito provável que quem pague as despesas destes e doutros espanhóis inimigos do actual governo de Lspanna e do nosso seja o governo inglês. O dinheiro sai das mãos de Lord Howard para as mãos do general Infante e deste para Buch, o qual foi presidente da Junta Revolucionária de Vigo (Carta de 23-11-1844, «Polícia secreta...», *cit.* y pp. 124-25). Referindo-se ao pronunciamento de Torres Novas e cerco de Almeida diz-se, em outra carta que «o governo não acaba a revolta e antes há-de ser suplantado; porque tem auxilio da embaixada inglesa que é por via de quem os de Almeida recebem socorros» (ANTI, *Arq.º Costa Cabral. A. Correspondência. 1844*, m. 12). Veja-se, sobre a acção inglesa em Portugal, aquando do golpe de estado cabralista, M. Fátima Bonifácio, «1834-42: a Inglaterra perante a evolução política portuguesa (hipóteses para a revisão de versões correntes)» *Análise Social*, 3.ª série, vol. XX, n.º 83, pp. 467-88.

(38) «O Mantas e o Coelho estão em casa de Sanguinetti; se se não podem lá ir buscar por ser inglês o dono da casa, pelo menos devem vigiá-los porque aquela casa vão muitos agentes» (*Ibidem*).

(39) «O Conde de Farrobo não foi a Inglaterra sem um fim em favor seu e dos revoltosos... sei que foi positivamente em serviço da revolta. O filho de Bonfim, Luís, através do nosso cônsul inglês Jeremias Meyor mantém correspondência com a Legação em Londres» (*Ibidem*).

Revoltas e Revoluções

hegemonia político-económica nos países ibéricos, frente à França, procurando assegurar, obviamente, dois bons mercados externos para a colocação dos seus produtos.

A questão não era puramente de teor económico-financeiro mas também de índole político-ideológica. A Inglaterra, ao apoiar os portadores de um modelo político mais radical, pretendia contestar um regime que se fundamentava numa política económica contrária aos seus interesses. Os homens ideologicamente mais afins ao seu sistema político seriam os cartistas moderados. Porém, na conjuntura europeia em que estava em jogo a hegemonia inglesa na Península, o governo britânico tinha interesse em desestabilizar politicamente os reinos ibéricos colhendo daí, por um lado, uma supremacia frente às pretensões tutelares da França, por outro lado, a consolidação dos seus interesses económicos e até políticos, mesmo que não fosse de imediato. Isto é, esse apoio aos setembristas radicais portugueses não teria tanto a ver com a sua vitória mas mais com a sua futura derrota.

A administração cabralista e a oposição

A oposição dos setembristas à política de Costa Cabral embrica em dois pontos fundamentais: no plano político, toma forma e avoluma-se a contestação e o repúdio pelo golpe de estado de 27 de Janeiro de 1842 e pela restauração da Carta Constitucional de 1826, consequências necessárias, segundo os cabralistas, da revolução de 9 de Setembro de 1836, justificá-lo, portanto, como actos legais e necessários ⁽⁴⁰⁾; no plano administrativo, condena-se a ausência de resultados proficuos a nível económico e financeiro.

Movido por mesquinhas ambições privadas, secundadas por «associações secretas» ⁽⁴¹⁾ — afirmava a oposição — Costa Cabral havia aliciado o exército, ligando assim a força armada «a pactos e vínculos estranhos e até opostos aos da discipli-

⁽⁴⁰⁾ Leiam-se os discursos do membro da oposição, Conde do Lavradio, e do Ministro do Reino na sessão da Câmara dos Pares de 22-2-1844, *Diário do Governo*, n.º 54, 4-3-1844, pp. 354-59.

⁽⁴¹⁾ Veja-se o documento subscrito pelo Conde do Lavradio, Mouzinho de Albuquerque e José Jorge Loureiro dirigido à Rainha em 18-3-1844 (Transcrito em *A. B. da Costa Cabral. Apontamentos Historicos*, vol. I.º, Lisboa, 1844, nt. 125).

A Restauração da Carta Constitucional

na» ⁽⁴²⁾ e levara a cabo um golpe de estado que, na óptica setembrista moderada, mais não era do que um «crime inútil», já que a Carta poderia ser restaurada legalmente, evitando-se a rebelião. Por outro lado, a sua administração económico-financeira agravara a situação portuguesa pelo facto de se apoiar mais nas «associações misteriosas e secretas» do que por ter conseguido um apoio social mais amplo.

Para além do debate ideológico — entre setembristas moderados que exigiam a reforma da Carta, setembristas radicais que lutavam pelo restabelecimento da Constituição de 1838 e, consequentemente, a substituição da Câmara dos Pares hereditária e vitalícia por uma câmara electiva, cartistas dissidentes que reconheciam a necessidade de reformas constitucionais e os próprios miguelistas que almejavam a reinstauração das forças tradicionalistas e a entrega do trono ao rei «legítimo» — um denominador comum unia as várias facções políticas da oposição: a exigência de que o governo cumprisse a palavra real, isto é, que desse execução ao decreto de 10 de Fevereiro de 1842. A proclamação da Carta de 1826 e o cumprimento daquele decreto eram, para os anticabralistas, princípios indissociáveis. Esta cláusula era uma condição do restabelecimento da Carta. O decreto, referendado pelo Presidente do Conselho e ministros, não poderia ser anulado pois a sua revogação ou anulação teria que passar pelo corpo legislativo. Arbitrariamente não foi mandado executar, publicando o ministro do reino um outro decreto por ele só *referendado* em que determinava o modo de se proceder às eleições dos deputados. Anulou assim, por uma portaria, a deliberação tomada pela soberana em 10 de Fevereiro.

Não a tendo posto em prática, o governo faltou às suas promessas. Pior ainda, onerava o povo português com novos tributos e contraía outros empréstimos que oprimiam financeiramente o país. A oposição determinava então: 1 — que todos os empréstimos e contratos firmados com o governo a partir de Fevereiro de 1842 e que tivessem por fim ministrar-lhe dinheiro ou créditos fossem declarados nulos; 2 — que as prestações em dívida por empréstimos ou contratos anteriormente feitos com o governo e que lhe fossem entregues em espécies ou em créditos desta data em diante se considerassem como não pagas; 3 — que todas as autoridades que entregassem ou fizessem entregar dinheiros públicos ao governo, ficassem responsáveis, através dos seus bens e dos seus fiadores, por esses pagamentos; 4 — que se suspendesse, até deliberação em Cortes,

⁽⁴²⁾ Sobre a ligação do exército à maçonaria, veja-se Fernando Catroga, *art. cit.*

Revoltas e Revoluções

a cobrança de todos os tributos novos, votados desde o dia 15 de Novembro de 1843 e, ainda, que se alterassem os compromissos, leis e regulamentos por que se regiam as misericórdias, confrarias e outros estabelecimentos pios⁽⁴³⁾.

A oposição censurava a administração fiscal considerando-a absurda, classificava de irregular a estrutura municipal e de monstruosa a organização administrativa. Em linhas muito gerais, podemos verificar que de Março de 1842 aos inícios de 1844, entre as medidas legislativas promulgadas, avultam as leis sobre o novo código administrativo, a constituição da Guarda Nacional, a gestão económica das câmaras municipais e os vencimentos dos funcionários; leis relativas à criação de gados e celeiros comuns, à Companhia dos Vinhos do Alto Douro, ao regulamento das cadeias civis de Lisboa, referentes à nova divisão administrativa e eclesiástica, à fiscalização dos dinheiros públicos, entre várias outras. O governo preocupou-se em encetar reformas para melhorar a fazenda e a administração públicas, porém, muitas dessas medidas foram objecto de polémica na imprensa e de debate no parlamento. Exemplifiquemos com alguns casos. O projecto de lei apresentado sobre as confrarias e misericórdias, e com o qual se conformou a comissão especial nomeada, suscitou ataques violentos. Determinava (art. 6.º) que os bens das instituições de beneficência fossem incorporados nos da nação e, sendo considerados como fazenda do estado, ficavam a pertencer aos seus administradores (escolhidos pelo governo), para efeitos de domínio e posse para a cobrança das suas dívidas activas, tal como a fazenda pública. Acabava-se, assim, o património dos estabelecimentos pios. Igual sorte cabia também aos bens das irmandades, confrarias e misericórdias, tal como acontecera aos conventos. Sancionava as aquisições ilegais que tinham feito muitas delas, nomeadamente a Misericórdia de Lisboa e o Hospital de S. José, provendo, no entanto, ao estado de abandono dos legados pios. A lei da beneficência era, sem dúvida, uma das mais graves pelo seu assunto, das mais perigosas pelas susceptibilidades que claramente ofendia e das mais necessitadas de esclarecimentos práticos dado o seu carácter especial. Efectivamente, e a oposição confirma, havia uma necessidade imperiosa de regular, sistematizar e fiscalizar os institutos de beneficência do país, reorganizando os seus serviços internos, operando as modificações aconselhadas pelas experiências mais recentes e adaptando-os a novos serviços de caridade.

⁽⁴³⁾ Veja-se o *Diário do Governo*, n.º 34, 8-2-1844, p. 253, col. 3 e p. 254, col. 1.

A Restauração da Carta Constitucional

Choveram os protestos e muitas representações foram dirigidas à Rainha (câmara de Alcácer do Sal, misericórdia de Braga, irmandade de Nossa Senhora da Ajuda e de S. Benedito de Amarante, entre outras) contestando o projecto. Entendiam os que a ele se opunham (Garrett, Mouzinho de Albuquerque, Gavião, João Elias, Alves Martins, por exemplo) que não era possível manter a legislação antiga, porque impraticável e permissiva. A má administração proporcionava abusos por parte de famílias que se apoderaram desses bens, dispendendo os seus rendimentos em proveito próprio. Conceder ao governo a melhoria dos regulamentos era algo que lhe competia, mas não a de tomar providências legislativas, argumentando alguns membros de oposição (Alves Martins), que há limites que o direito prescreve ao poder temporal em matéria religiosa. O que especialmente interessava regular eram as relações de uns estabelecimentos com outros, harmonizando o melhor possível a sua administração de molde a tirar o maior proveito para a humanidade⁽⁴⁴⁾.

A lei de 10 de Julho de 1843 sobre o imposto do pescado, estipulando que se cobrassem dos lucros líquidos dos pescadores seis por cento, entregues em prestações mensais à Junta do Crédito Público, para cobrir o défice que existia na sua dotação relativa aos juros da dívida externa⁽⁴⁵⁾; o projecto de lei sobre a extinção dos forais, largamente discutido na Câmara dos Deputados em Janeiro de 1844; a lei do recrutamento, de 17 de Outubro de 1843, seriamente contestada pela oposição; a polémica gerada pela lei das estradas de 26 de Julho de 1843; o projecto de lei sobre instrução pública de 4 de Março desse mesmo ano; a lei sobre o imposto nas transmissões da propriedade; o decreto que estabelecia o pagamento ao estado de cinco décimas sobre o vencimento das classes inactivas; a legislação relativa aos vinhos do Alto Douro; e as perseguições à imprensa oposicionista, foram algumas das principais medidas legislativas do gabinete de Costa Cabral que mais animaram os controversos debates no parlamento durante o ano de 1843 e inícios de 1844. Quanto às negociações com a Santa Sé, restabelecidos os laços diplomáticos entre Portugal e o Vaticano, não lograram senão invectivas dos anticabralistas. «Pode haver paciência — escrevia-se em *A Revolução de Setembro* — com um

⁽⁴⁴⁾ Sobre o assunto, veja-se o *Diário da Câmara dos Deputados*, sessões de Novembro de 1843 e, em defesa do projecto, o discurso do deputado Vaz Preto, vol. 1.º, sessão n.º 14, 18-1-1844, p. 137, col. 2 e p. 138, col. 1.

⁽⁴⁵⁾ *Diário da Câmara dos Deputados*, vol. 1.º, sessão n.º 9, 12-1-1844, p. 51.

Revoltas e Revoluções

governo tendo nos negócios eclesiásticos uma conduta tão ultramontana, tão romana, tão capaccina...? Não haverá no sisudo clero português quem possa reger bispados senão os que ele achou ou aceitou para Coimbra, para Lamego e, sobretudo, para a Guarda, de tão grande incapacidade política, literária, e até intelectual?» (46). Costa Cabral permitira a Roma, através do Internúncio Capaccini, o livre exercício das suas faculdades. No decurso das negociações entre o governo português e a corte de Roma, três pontos fundamentais estavam em discussão: 1 — a legalidade ou ilegalidade da jurisdição das autoridades eclesiásticas que governavam as igrejas episcopais deste reino depois da interrupção das relações com Roma; 2 — a existência ou não existência do direito da Sé Apostólica em recusar os bispos apresentados para as igrejas vagas pelos soberanos deste reino, problema grave que poderia pôr em causa o decreto da Coroa e a independência do trono português; 3 — a restituição do Padroado Real nas nossas igrejas da Ásia, escandalosamente usurpado pela Corte de Roma durante a interrupção das relações entre os dois estados. Neste compasso de tempo as igrejas ou tinham bispos no pleno e livre exercício das suas funções episcopais, ou estavam vagas por ter falecido o seu último prelado, ou tinham bispos nomeados por D. Miguel e confirmados pela Sé Apostólica, mas que não foram reconhecidos pela rainha D. Maria II, ou ainda tinham bispos legítimos mas envolvidos em crimes políticos e, como tal, expatriados e inibidos pelo poder temporal de exercitarem, nas respectivas dioceses, a sua autoridade episcopal.

Uma das prerrogativas da Coroa era a de ordenar que os cabidos nomeassem vigários capitulares, garantia que se devia salvaguardar. Porém, o governo cabralista não o fez. A Cúria romana duvidou em reconhecer a legitimidade dos vigários capitulares e o governo da Rainha consentiu essa dúvida, permitindo que aqueles clérigos nomeados fossem substituídos pelos vigários apostólicos. Tratava-se, logicamente, de eclesiásticos da total confiança da Cúria papal que podiam contrariar as disposições governamentais; mas o mais grave é que tais nomeações vinham reconhecer a ilegitimidade dos vigários capitulares, o que se tornava indecoroso para o governo e para o poder régio. Se esses vigários apostólicos — interrogava-se o deputado da oposição Cardoso Castelo-Branco — pusessem em causa ou anulassem os actos praticados em virtude da jurisdição dos vigários capitulares, como poderia o governo obstar a essa ousadia se ele próprio reconhecera a dúvida sobre a legi- (*)

(*) *A Revolução de Setembro*, n.º 1000, 1-8-1844, p. 1, col. 3.

A Restauração da Carta Constitucional

timidade da sua jurisdição? ⁽⁴⁷⁾. Neste caso ficava cerceada a acção governamental sempre que quisesse afastar um desses vigários nomeados por Roma, pois ficava sem autoridade legítima para o fazer.

Quanto à existência ou não existência do direito da parte da Cúria papal em recusar os bispos apresentados pela soberana, entendeu aquela que não poderia haver uma rejeição total. Exigiu, todavia, que alguns nomes indicados fossem suprimidos, como era o caso concreto dos prelados propostos para as dioceses de Aveiro e do Funchal.

Nas bulas que criavam os bispados de Meliapor, Cranganor, Cochim e Malaca, reconheceu o Sumo Pontífice o Padroado Português no Oriente. Por Breves Apostólicos de 25 de Abril de 1838 foram suprimidos esses bispados e confiado o seu governo a vigários apostólicos. O governo português satisfaz-se com a confirmação do Arcebispo de Goa, Primaz do Oriente. Porém, a não revogação desses Breves e a manutenção dos vigários apostólicos no livre exercício das suas funções não restituíam à Coroa o Real Padroado.

A situação, como acabamos de analisar muito sucintamente, não ficava ainda totalmente resolvida e, na opinião dos deputados da oposição que amplamente debateram este assunto, «o cisma ainda não tinha acabado e continuava a ser a nova arma para combater e desbaratar o poderio deste Reino».

O ministério deixava, assim, sacrificar os direitos da Coroa e as imunidades da igreja portuguesa. O ultramontanismo do governo e o nepotismo de Costa Cabral na escolha dos eclesiásticos foram dois aspectos da sua política religiosa que mais polémica suscitaram nos debates parlamentares e na imprensa da época ⁽⁴⁸⁾.

A crise financeira

O aumento dos quadros nas repartições públicas, particularmente do exército, fazendo crescer o montante das despesas públicas, a assinatura de contratos antecipando receitas de anos futuros sem autorização legal para assim proceder, a escala ascendente dos juros da dívida externa e a proposta e

^{C7)} *Diário da Câmara dos Deputados*, vol. I.º, sessão n.º 14, 18-1-1844, p. 139.

^{C48)} Entre outros jornais vejam-se, sobre o assunto, os excerptos das discussões parlamentares, no *Diário do Governo* de Janeiro e Fevereiro de 1844.

Revoltas e Revoluções

votação de novos tributos, indiciam um estado financeiro que não era, de modo algum, confortável⁽⁴⁹⁾.

O ministério declarava guerra ao país: «não há provi-dência iníqua que não adopte, nem legislação liberal que não destrua», assim se referia o articulista de *A Revolução de Setembro* em 26 de Outubro de 1843, referindo-se ao projecto de revogação da lei de 13 de Agosto de 1832 sobre os forais. Pela proposta em discussão proceder-se-ia imediatamente à venda de todos os foros e pensões, o que acarretaria «a destruição» de um capital imenso para prover às despesas do tesouro, nomeadamente para amortizar os juros dos empréstimos contraídos. O projecto, na perspectiva dos membros da oposição, nem sequer viria resolver o grave problema da organização das finanças, tratava-se de um recurso provisório que deixaria o Estado dependente da mesma agiotagem. Por outro lado, sujeitava-se a terra livre a um encargo perpétuo. A propriedade manter-se-ia enfiteutic e o governo e o parlamento não podiam de forma alguma sobrecarregá-la com um tributo desigual e injusto⁽⁵⁰⁾. Tal medida só viria a abrasar o restolho aceso pelas medidas antipopulares decretadas. Depois de pedir uma extraordinária contribuição directa, acabava-se por atacar o património particular, continuando a contrair empréstimos aos financeiros do Porto e Lisboa⁽⁵¹⁾.

Pelo Relatório do Ministro da Fazenda o défice previsto para o ano económico de 1844-1845 (802:827\$494) seria mino-rado pelos donativos régios (80:000\$000) e, sobretudo, pelo lançamento de novos tributos. O governo propunha, como novos meios de receita, o aumento dos direitos das trans-missões da propriedade, dos direitos do linho e ferro e do sub-sídio do vinho verde e ainda o imposto sobre o consumo do sal e da carne; eram ainda revistas e aumentadas as tabelas

⁽⁴⁹⁾ Leiam-se os discursos de Garrett e de Alves Martins, *Diário da Câmara dos Deputados*, vol. 1.º, sessão n.º 11, 15-1-1844, pp. 88-92; n.º 12, 16-1-1844, pp. 107-12 e n.º 13, 17-1-1844, p. 122. Sobre a questão financeira, veja-se, por exemplo, [Jerónimo Dias de Azevedo Vasques de Almeida Vasconcelos], *Breves considerações sobre o estado da fazenda pública em Junho de 1844: por um deputado*, Lisboa, 1844; *Redarguições aos ataques da imprensa ministerial, contra as doutrinas dos folhetos publicados em 18 de Junho e 6 de Julho do corrente anno: por Um Deputado da Maioria, auctor dos mesmos folhetos*, Lisboa, 1844 e Agostinho Albano da Silveira Pinto, *Exame crítico das causas proximas da actual situação financeira*, Lisboa, 1843.

⁽⁵⁰⁾ *Diário do Governo e Diário da Câmara dos Deputados de Janeiro de 1844*.

⁽⁵¹⁾ *A Revolução de Setembro*, n.º 869, 28-10-1843, p. 2, col. 2; *Diário da Câmara dos Deputados*, vol. 1.º, sessão n.º 13, 17-1-1844, p. 126 e *Diário do Governo*, n.º 60, 1-3-1844, p. 386, col. 3.

A Restauração da Carta Constitucional

sobre o selo, conforme a proposta de lei de 17 de Janeiro de 1844 (alterava a de 10 de Julho de 1843). Títulos, papéis e diplomas, que até aí estavam isentos, seriam sujeitos a esse imposto. Tratava-se de uma medida de meios, quer pelo aumento da receita do tesouro, quer como recurso da administração fiscal pelos melhoramentos que prometia na fixação e cobrança do imposto. Era também autorizado o governo a fazer lançar uma quota adicional à décima predial e industrial e impostos anexos.

Perante uma tal conjuntura económico-financeira, fervilhavam as notícias regionais pouco favoráveis ao governo, manifestando-se uma resistência legal contra o pagamento dos tributos, falando-se mesmo na constituição de comissões locais para tratarem dos processos que os agentes do governo intentassem mover aos contribuintes.

Reflexos de uma opinião pública que se manifesta contra a política opressora do ministério são as petições das câmaras dirigidas à Rainha (⁵²). Essas exposições formuladas por algumas municipalidades (Évora, Vila Franca de Xira, Faro, Lisboa, Coimbra), veiculavam, como já referimos, o pedido de demissão do executivo por ser «altamente desprezador da opinião pública» e seguir uma política diametralmente oposta aos interesses da nação. Como entendeu o governo refrear este «pronunciamento» legal de alguns municípios? Dissolveu as câmaras que se tinham manifestado contra o poder central, mandou instaurar um processo contra elas (Évora e Vila Franca), pretendendo, com esta actuação repressiva, obstar a que outras seguissem igual exemplo. Em contrapartida, eram publicadas diariamente dezenas de representações camarárias de todos os pontos do país a favor do governo. Mas, receando que essa via não fosse suficiente, foi então forçoso usar de um meio preventivo, isto é, destruir toda a força moral e política de tais requerimentos qualificando-os de inconstitucionais. Nenhuma lei, defendia Costa Cabral, atribuía às câmaras municipais o direito de fiscalizar o sistema geral da administração pública do reino, a marcha política do governo e de se pronunciar sobre a sua inconveniência ou incapacidade.

Ao contrário se manifestavam os anatematizadores do ministério que viam nessas declarações escritas o último meio que a Carta conferia ao povo de patentear as demasias do poder legislativo e as práticas abusivas do executivo. Aqueles corpos políticos colectivos podiam e deviam expressar-se sobre objectos da sua competência para bem dos municípios que,

(⁵²) *Diário do Governo*, n.º 22, 25-1-1844, pp. 152-55.

Revoltas e Revoluções

melhor do que ninguém, conheciam. Objectando a este princípio o governo atacava o direito sagrado dos povos — a liberdade de expressão e de imprensa (53).

O que queria afinal a oposição? O que se pretendia fazer vingar no sistema representativo? O jornal setembrista *A Revolução de Setembro* expõe as suas linhas programáticas: reforma da Carta; organização da Guarda Nacional; responsabilidade ministerial e de todos os funcionários públicos; reforma eleitoral com penas contra os que viciassem os recenseamentos; elegibilidade absoluta; economia rigorosa em todos os ramos do serviço público e organização de um tribunal de contas. A nível político, tal como outros setembristas moderados (Passos Manuel), aconselhava a que se conservasse a Carta de 1826 sugerindo que, lentamente, se fosse transformando mais de acordo com as cláusulas da Constituição de 1838. O desaparecimento do Tribunal do Tesouro, a alteração do carácter hereditário e vitalício da Câmara dos Pares e a demissão do gabinete ministerial eram, para esta facção setembrista, as primeiras prerrogativas a instaurar. Segundo Passos Manuel a oposição setembrista deveria manifestar-se no campo parlamentar, isto é, dentro dos meios legais para fazer triunfar os seus princípios, sendo os meios constitucionais os únicos que podiam conduzir a esse resultado (54).

Mais radicais eram as exigências do jornal «republicano» *O Tribuno* e da facção setembrista mais à esquerda que defendiam, para além de alguns daqueles princípios, as eleições directas, a diminuição dos impostos, a independência nacional, a proibição de acumulações e de atribuição de subsídios aos deputados, a ratificação dos tratados pelas Cortes e exigiam a mutação constitucional, mediante a convocação de Cortes Constituintes. Eram partidários, como já atrás acentuámos, da soberania popular e, *provisoriamente*, de uma monarquia cercada de instituições republicanas.

Os miguelistas e o seu órgão de imprensa, *O Portugal Velho*, negavam à Rainha a sua legitimidade, pretendiam o

C53) São elucidativas as exposições camarárias, particularmente de Évora e Vila Franca de Xira e a discussão por elas suscitada, publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*, em várias sessões do mês de Janeiro de 1844. Muitas outras representações assinadas reforçaram o pedido de demissão do Ministério como se pode verificar em vários números de *O Tribuno* de Dezembro de 1843 e Janeiro de 1844.

(M) Passos Manuel chegou mesmo a tentar dissuadir José Estêvão dos seus intentos revolucionários sentindo muito «que ele e os seus companheiros entrassem na revolta» (*Diário do Governo*, n.º 248, 19-10-1844, p. 1191, col. 3).

A Restauração da Carta Constitucional

retrocesso a 1828, escolhendo, como afirmavam, «o mais digno da Coroa».

Traçadas as linhas essenciais da conjuntura europeia (Inglaterra, Espanha e França) relativas aos interesses políticos e económicos que alimentavam em relação a Portugal, analisada a situação interna do país e a correlação de forças políticas, compreendemos agora que as facções mais radicais recorressem a medidas extraordinárias para fazer valer as suas doutrinas. Para elas chegara a hora de assegurar a liberdade e a independência pelo único meio que restava — a revolta. Quando um governo usurpa e absorve os poderes políticos do estado e se coloca acima da lei, quando a força e a violência tolhem o povo de agir pelos meios comuns e ordinários, para salvaguardar os seus direitos e regalias, a «revolução legal» é legitimada e justificada, pelos radicais, como meio de acesso ao poder.

A revolta de Torres Novas e Almeida

Malogradas as tentativas revolucionárias de Braga, de Chaves e do Marvão, reprimidos os órgãos da imprensa da oposição (setembrista e miguelista), particularmente *O Tribuno*, *O Patriota*, *A Revolução de Setembro* e *O Portugal Velho*, processadas as câmaras cujas representações mais haviam hostilizado o governo, estala a revolta de 4 para 5 de Fevereiro de 1844, em Torres Novas⁽⁵⁵⁾. Confirma-se, assim, o vaticínio dos miguelistas residentes em Roma que, em Janeiro de 1844, se mostravam esperançados numa rebelião que «devia rebentar em Portugal durante a Primavera»⁽⁵⁶⁾. O coronel António César de Vasconcelos⁽⁵⁷⁾, à frente de uma parte do Regimento de

(55) Um relato circunstanciado sobre a revolta de Torres Novas e Almeida e o trajecto dos revoltosos pode ler-se na *História de Portugal* de Manuel Pinheiro Chagas e continuada por Barbosa Colen, t. XI, Lisboa, 1900, pp. 19 e ss; em Artur Gonçalves, *Torres Novas. Subsídios para a sua história*, Torres Novas, 1935, pp. 172-233 e *Torres Novas Ilustres em letras, ciências, armas, religião....*, Torres Novas, 1933; e em José Vilhena de Carvalho, *Almeida. Subsídios para a sua história*, vol. 2.º, [Viseu]. 1973. pp. 155-224.

(56) Veja-se o *Diário do Governo*, n.º 232, 1-10-1844, p. 1120, col. 4.

(57) António César de Vasconcelos Correia (1797-1865) tomou parte nas lutas civis em 1826, emigrou para a Inglaterra e, daqui, partiu para a ilha Terceira. Fez parte do batalhão que desembarcou no Mindelo em 1832 e salientou-se a acção deste liberal no Cerco do Porto. Depois da Revolução de Setembro de 1836 foi-lhe confiada a chefia do Ministério da Guerra, que não chegou a exercer. Em 1840 foi promovido a coronel e foi eleito deputado, funções que desempenhou

Revoltas e Revoluções

Caçadores n.º 4, e secundado pelo capitão de artilharia, José Estêvão, proclama aos revoltosos a urgência da demissão do ministério e a reforma da Carta Constitucional (58). Propaga-se a insurreição à cidade de Castelo Branco em 8 de Fevereiro, onde se lhe juntam alguns soldados do Regimento de Infantaria n.º 12, excepto duas companhias, o seu coronel Cláudio Pedroso Caldeira e outros oficiais superiores, que se ligaram às tropas fiéis ao governo.

Apoderaram-se os revoltosos do dinheiro dos cofres públicos, receberam o apoio do Batalhão de Caçadores n.º 1 e capturaram o governador civil, o administrador do concelho e o coronel, acudindo à sua libertação as tropas do Regimento de Infantaria n.º 9 de Almeida.

De Castelo Branco partiram alguns insurrectos para as margens do Tejo. Feitas incursões em terras alentejanas não lograram qualquer apoio militar, retrocedendo em direcção a Alcains. Aumentadas as forças rebeldes com elementos do Regimento de Cavalaria n.º 4, do Fundão, prosseguem para norte no dia 12, em direcção à Guarda. Junta-se-lhes o Conde de Bonfim (59) que sai do Alentejo, por Espanha, e toma o comando das tropas sublevadas. Em 14 de Fevereiro dirige uma proclamação aos habitantes de Lisboa e aos soldados incitando-os ao

até 1844, ano em que chefiou as tropas que aderiram ao seu apelo revolucionário. Após a capitulação da praça de Almeida, demitido do seu posto no exército, emigrou, regressando pouco depois da revolta da Maria da Fonte. Participou activamente na Patuleia, combatendo com as forças da Junta do Porto. Iniciada a Regeneração, foi promovido a brigadeiro e, em 1855, foi nomeado governador da Índia. Graduado em marechal de campo, em 1862 recebeu o título de Conde de Torres Novas e foi convidado a integrar o ministério da Fusão, em 1865, aceitando a pasta da guerra que, mais uma vez, não sobraçou.

(58) «A estas horas ter-se-á levantado um grito unânime em todos os pontos deste país, contra a péssima gerência dos negócios públicos da actual administração», assim escrevia António César de Vasconcelos para José de Pina Freire da Fonseca, comandante do regimento de Torres Novas (Ofício transcrito no *Diário do Governo*, n.º 40, 15-2-1844. p. 281, col. 3). José Estêvão reúne, então, algumas tropas que comandava sob a designação de «Legião da Carta» (*Boletim Official*, n.º 6, 17-3-1844).

(59) Francisco Travassos Valdez (1825-1892), Conde de Bonfim, interrompeu os seus estudos na Escola Politécnica de Lisboa, chefiou as tropas revoltosas em 1844, resistindo no cerco de Almeida durante algum tempo. Teve que assinar em fins de Abril o documento da capitulação daquela praça, emigrando depois para Espanha. Regressou em 1846 e desempenhou uma acção importante à frente das hostes setembristas na Patuleia. Dedicou alguns anos da sua vida, a partir de 1851, a escrever relatos das suas viagens, e algumas obras sobre o ultramar e as colónias, sendo nomeado árbitro nas negociações luso-britânicas sobre o tráfico da escravatura.

A Restauração da Carta Constitucional

combate da «facção que ilude a soberana e que so trata dos seus interesses pessoais.... [pegando] em armas pela Carta Constitucional, pela Rainha livre de coacção e fiel execução da sagrada promessa de 10 de Fevereiro de 1842» (60). No dia 17 ordena a José Estêvão que tome a praça de Almeida e, no dia 20, estava efectivamente ocupada, dado que se encontrava quase desprotegida de tropas de defesa.

O governo tomou medidas imediatas para deter os amotinados. Suspensas as garantias e liberdades individuais pela lei de 6 de Fevereiro, ficava o governo autorizado a usar de poderes extraordinários e discricionários podendo ainda, por qualquer meio que julgasse conveniente, reunir os fundos necessários de dois mil contos de réis. Ao abrigo desta legislação pôde emprender medidas prontas e rigorosas: mandou proceder à captura ou custódia de pessoas suspeitas, mas sem culpa formada (Leonel Tavares Cabral, advogado; Lourenço de Oliveira Grijó, juiz do Tribunal do Comércio; António da Cunha Sotto Maior, proprietário; João António Lourenço da Silva, fabricante e o deputado miguelista Caetano Beirão) ; ditou a remoção de outras para lugares onde dificilmente actuariam; ordenou a destituição das patentes aos militares envolvidos na revolta (António César de Vasconcelos, José Estêvão, Francisco Maria de Sousa Brandão, Conde de Bonfim, entre outros) (61); decretou a lei de 9 de Março para impedir a aliciação de tropas, sendo enviados os culpados para os presídios do ultramar, e a de 17 de Abril estipulava que fossem julgados em conselho de guerra os militares que se revoltassem e os paisanos que pegassem em armas.

As colunas das tropas fiéis ao governo acudiram para sufocar a revolta de Torres Novas, perseguindo os insurrectos até Almeida, praça que foi cercada pelas tropas do Visconde de Fonte Nova em 24 de Fevereiro. O movimento que os radicais queriam converter na revolução de todo o país estava quase limitado à guarnição de uma praça. A escassez de víveres acentuava-se, pois as cargas de abastecimento à vila raiana eram interceptadas e as autoridades portuguesas envidaram todos os esforços para impedir que viesse qualquer auxílio do reino

f60) Publicada no *Diário do Governo*, n.º 45, 19-2-1845, p. 255, col. 3.

(61) Vejam-se os decretos de 8, 9 e 18 de Fevereiro de 1844 e *Discurso do sr. Deputado Gavião, na sessão de 19 d'Outubro de 1844. Por ocasião de se discutir o parecer n.º 130 da comissão especial sobre o uso que o governo fez dos poderes extraordinarios e discipdonarios durante a revolta de Torres Novas, Lisboa, 1844.*

Revoltas e Revoluções

vizinho que, aliás, se prontificou a colaborar com as forças governamentais portuguesas ⁽⁶²⁾.

Após a troca de correspondência entre os comandantes dos rebeldes e dos sitiados, rejeitada a proposta de capitulação apresentada pelo Conde de Bonfim em 28 de Abril, a praça de Almeida rendeu-se, nesse mesmo dia, mediante a assinatura de uma convenção entre os litigantes ⁽⁶³⁾.

O fim da revolta foi comemorado com um banquete dado pela oficialidade da guarda municipal no seu quartel do Carmo, em que tomaram parte as autoridades civis e militares. Tocou-se o hino da restauração da Carta em 1842. Brindou-se à Rainha e à Carta. A sala achava-se ornamentada com troféus militares, figurando ao centro os bustos de D. Maria II e do rei D. Fernando e, ornada de flores, a legenda evocativa à Carta Constitucional de 1826. Símbolos do triunfo da monarquia e da Carta restaurada; festa que consagrava, afinal, a harmonia e a união da maioria do exército, a estabilidade do trono, a manutenção do código vigente e a conservação da «ordem».

O exército foi, sem dúvida, a grande base de apoio de Costa Cabral. A intervenção militar é, aliás, um fenómeno crónico na nossa história político-social oitocentista, conjugada, evidentemente, com o desejo dos políticos de contar com o apoio militar e com a ambição do exército de produzir uma estirpe de militares políticos. Entre nós o exército era, então, e até certo ponto, uma instituição sólida em que se apoiava o poder político.

O fracasso do pronunciamento de Torres Novas e Almeida teve a ver com esta realidade e, ainda, com a falta do apoio popular. À parte alguns civis que colaboraram em Torres Novas e Almeida e vários movimentos de guerrilha que se formaram em Trás-os-Montes, Minho e Beira, não houve uma adesão popular a fortalecer a minoria militar que se sublevara.

Segundo um boletim oficial, e às ordens do Conde de Bonfim, «homens patriotas e decididos» organizaram-se para

C²) D. José Manso, capitão general do oitavo distrito de Cidade Rodrigo, comprometia-se a exercer vigilância na fronteira em todo o limite da província de Salamanca, capturando os que passassem a linha divisória de ambos os países (Cópia do ofício de 27-3-1844, transcrita no *Diário do Governo*, n.º 78, 1-4-1844, p. 466, col. 1). Sobre a situação difícil dos revoltosos sitiados em Almeida versam as cartas de Joaquim Ferreira Sarmiento para Verissimo Máximo de Almeida, de Reigada e Almeida, de 27 de Março e 19 de Abril de 1844 (BNL, *Mss.* 228, n.º 152) e as «Cartas dirigidas ao Duque da Terceira pelos Barões de Estremoz, da Foz e de Leiria, quasi todas relativas à revolta de Torres Novas e Almeida em 1844», *Boletim do Arquivo Histórico Militar*, vol. 15, Vila Nova de Famalicão, 1945, pp. 79-95.

(⁶³) Estes documentos estão publicados na obra de José Vilhena de Carvalho, *ob. cit.*, pp. 208-14.

A Restauração da Carta Constitucional

sustentar a causa dos setembristas. As guerrilhas de Midões, Moimenta e Foz Côa e as tentativas de sublevação nas zonas do Porto, Aveiro, Braga e Vila Real procuraram secundar a rebelião, mas sem grandes consequências (64). Perto de Lisboa, em Loures, eclodiu um motim, logo debelado pela prisão dos seus cabecilhas. Em Santarém, depois da revolta do Regimento de Cavalaria n.º 4, preparava-se a formação de outra guerrilha que abortou em consequência das medidas rapidamente tomadas pelo governo, e em Faro registaram-se algumas alterações sem grandes sequelas. A principal sublevação operou-se, no entanto, em Coimbra, em 8 de Março, onde o pronunciamento militar colheu o apoio de uma boa parte da Academia e de alguns habitantes da cidade.

O pronunciamento de 8 de Março em Coimbra

As ocorrências revolucionárias de Coimbra tiveram um carácter especial, próprio dos elementos que a produziram, e pelo qual se distinguiram de todas as outras. Por isso lhe daremos um maior relevo. Não foi um motim inteiramente militar como o de Torres Novas, nem de índole popular como os movimentos de guerrilha de Midões, Moimenta, Foz Côa, Alentejo, ou Minho. O conflito coimbrão, preparado pelas causas gerais que fizeram detonar a conspiração anticabralista, recebeu forte e violento impulso das mãos de quem o deveria conter — o próprio Governador Civil, José Joaquim Lopes de Lima, cuja política administrativa fomentou enorme descontentamento. Chegado do ultramar, expulso da Índia por uma rebelião dos seus subordinados, cartista, alto funcionário público, cuja missão se caracterizara pelo peculato, prepotência e roubo, ligado à maçonaria cartista, desenvolveu uma acção administrativa logo contestada pela Academia. A sua actuação, pouco depois da revolta de Torres Novas, precipitou os acontecimentos.

Em resposta aos constantes ofícios emanados do ministério do reino, exigindo que as autoridades civis actuassem com «toda a solicitude e eficácia» (65), Lopes de Lima desarmou os (**)

(**) Sobre os movimentos de guerrilha veja-se *A Revolução de Setembro*, n.º 892, 25-11-1843, p. 2, col. 1 e os ofícios do Ministério do Reino para o Governador Civil de Coimbra de 22-2-1844 e 2-3-1844 (AUC [Arquivo da Universidade de Coimbra], GC [Governo Civil], 2.ª Repartição. Copiador de Correspondência. 25-9-1843 a 15-7-1844).

(65) Vejam-se algumas dessas ordens do Ministério do Reino para os governadores civis nos ofícios de 7, 9, 12, 14 e 22-2-1844 (AUC, GC, 2.ª Repartição. Copiador de Correspondência, 25-9-1843 a 15-7-1844).

Revoltas e Revoluções.

corpos da Guarda Nacional, começou a organizar um batalhão de «paisanos da sua inteira confiança» e ordenou ao reitor, Sebastião Correia de Sá, conde de Terena, que suspendesse os vencimentos dos empregados públicos suspeitos ⁽⁶⁶⁾. Em 9 de Fevereiro oficiou para o administrador de Miranda do Corvo no sentido de que tomasse providências em relação aos clubes e assembleias clandestinas que existiam no lugar de Pousafoles e que reuniam em casa de Eusébio Fernando Falcão. Era um dos cabecilhas do cónego de Monte Alverne, da Sé de Braga, «elemento pernicioso» e perturbador da ordem pública ⁽⁶⁷⁾. Idêntico officio foi enviado ao administrador de Oliveira do Hospital em 16 de Fevereiro em que se determinava a captura de outros suspeitos, nomeadamente do redactor legitimista Albino Figueiredo de Abranches de *O Portugal Velho* e do cidadão francês Lauret. Exigia Lopes de Lima o rigoroso cumprimento destas ordens, não desculpando qualquer incúria ou inoperância das autoridades concelhias, como bem se depreende das ameaças ao administrador de Soure pela sua «timidez e frouxidão», incompatíveis com a responsabilidade do cargo que exercia nas circunstâncias extraordinárias em que vivia, então, o país.

As autoridades locais recebiam, frequentemente, instruções para fazerem apreender a correspondência dos revoltosos, obrigando os escrivães a assistirem, diariamente, à distribuição das cartas, fiscalizando as que poderiam veicular impressos suspeitos. Os passageiros eram revistados, particularmente os que se deslocavam pela ponte da Mucela, sendo tomadas medidas de vigilância pelos regedores e cabos da polícia das freguesias de Friumes e S. José das Levedas para evitar a passagem das missivas que os revoltosos de Almeida emitiam para outros pontos da zona centro. Num officio dirigido ao administrador de Penacova, em 1 de Março, salienta o Governador Civil de Coimbra o facto de escaparem a esse controlo as cartas do Conde de Bonfim para o comerciante coimbrão Manuel José Teixeira Guimarães, um dos mentores do levantamento de 8 de Março e de Mendes Leite, encarregado de dinamizar as

^{C66}) Officio do Governador Civil, Lopes de Lima, para Sebastião Correia de Sá, Conde de Terena e Reitor da Universidade de Coimbra, de 14-2-1844 (AUC, GC, 2.^a Repartição. *Universidade de Coimbra. Reitoria da Universidade. Correspondência recebida*).

⁽⁶⁷⁾) Officio do Governador Civil de Coimbra para o Ministério do Reino de 12-2-1844 (AUC, GC, 1.^a Repartição. 1.^a Direcção. *Registo de Correspondência expedida com o Ministério do Reino. 1844 a 1845*). Sobre o Padre Francisco de Monte Alverne officia o Governador Civil do Porto a Lopes Lima em 17-2-1844 solicitando a sua captura (AUC, GC, *Autoridades L)iversas. Assuntos políticos e outros de 1834 a 1846*).

A Restauração da Carta Constitucional

forças setembristas no Porto, para José Estêvão ⁽⁶⁸⁾. Estas prevenções repressivas atingiam também os estudantes da Academia. Frequentemente eram endereçados ofícios por Lopes de Lima ao reitor da Universidade solicitando que os académicos, envolvidos em sediciosos acontecimentos, ficassem vedados da frequência universitária; eram denunciadas reuniões suspeitas de alunos e procedia-se a uma verificação rigorosa das faltas injustificadas às aulas, anotando-se os nomes dos que assiduamente se envolviam em rixas e desordens; foram mandados intimar os donos de casas de jogos «onde a mocidade académica se arruina e desmoraliza», sendo usual terem os discentes que recorrer ao pedido de passaportes por serem obrigados a deixarem a cidade. Estas medidas estão, aliás, na sequência das directrizes promulgadas por Costa Cabral no tocante à legislação universitária ⁽⁶⁹⁾. Para exemplificar algumas dessas disposições, podemos apontar o decreto de 7 de Maio de 1842 que obrigava a «adiar os exercícios, actos e exames académicos depois de serem riscados da Universidade os estudantes conhecidos por díscolos e turbulentos; os que directa ou indirectamente tomassem parte em tumultos, arruídos ou assuadas ou atentassem contra o sossego e tranquilidade pública ou cometessem actos de insubordinação às leis, às autoridades, ou aos lentes e professores». Estabeleceu-se, então, uma força militar em Coimbra para dar apoio às autoridades e estas deveriam ajudar o prelado da Universidade a manter a ordem e a segurança; e a portaria de 1 de Setembro de 1843 determinava que o reitor devia usar de «justa severidade para com os alunos removendo os indoutos ou de costumes corrompidos». Nos inícios de 1843 gera-se já um movimento de contestação em Coimbra dinamizado pelo lente de matemática, Agostinho de Morais Pinto de Almeida, que dirige uma representação contra o governo, estando depois envolvido nas ocorrências de 8 de Março de 1844 ⁽⁷⁰⁾.

⁽⁶⁸⁾ Leia-se, em apêndice, uma carta do Conde de Bonfim para o comerciante coimbrão Manuel José Teixeira Guimarães, remetida de Almeida em 23-2-1844 (*Ibidem*).

⁽⁶⁹⁾ Veja-se a *Legislação Académica desde os Estatutos de 1772 até ao fim do anno de 1850: colligida e coordenada por ordem do excellentissimo senhor Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1851, pp. 139-63 e *Synopse ou indices chronologico e alfabético da legislação relativa à Instrução Superior*, Coimbra, 1849.

⁽⁷⁰⁾ Lente da Faculdade de Matemática desde 28 de Julho de 1839, setembrista, amigo de José Estêvão com quem se correspondia, envolveu-se no tumulto anticabralista de 1844 e foi preso pela sua acção revolucionária na Patuleia. Colaborador do periódico coimbrão *A Opção Nacional*, publicado a partir de 9 de Julho de 1844, foi também Venerável da Loja *Philadelphia*, inaugurada neste mesmo ano.

Revoltas e Revoluções

Mas, para além de uma legislação que parte dos estudantes repudiava por ser opressiva, parece-nos que a oposição de muitos lentes e alunos tem a ver, também, com a reorganização da instrução pública, no que toca, evidentemente, ao ramo do ensino superior. Costa Cabral nomeia uma comissão que elabora uma proposta de lei em 4 de Março de 1843 e é apresentada ao corpo legislativo em 31 desse mês. Nela apresenta a reforma relativa ao ensino primário, secundário e a alguns aspectos do ensino superior. A Universidade de Coimbra reclamou energicamente contra algumas dessas disposições, dirigindo uma representação à Rainha e à Câmara dos Pares, demonstrando como esse projecto de lei, discutido na Câmara dos Deputados, atingia aquela corporação, quer no plano institucional, quer no plano científico. Completando essa exposição o lente de medicina João Alberto Pereira de Azevedo publica o opúsculo *A Universidade de Coimbra em 1843*, e nele começa por afirmar que compete a esta instituição «pugnar pela conservação dos seus direitos e prerrogativas, fundadas em utilidade pública, sancionadas por leis, mantidas por séculos, protegidas pelos reis destes reinos.... e que não são incompatíveis com a lei fundamental do estado, nem com a organização e aperfeiçoamento dos outros estabelecimentos literários do país». Pelo projecto em discussão, era criado o Conselho Superior de Instrução Pública. Presidido pelo Ministro do Reino, compunha-se de nove membros de nomeação régia: três docentes jubilados da Universidade de Coimbra, três lentes jubilados de outros estabelecimentos de ensino e mais três individualidades «ilustradas». Era da sua competência a inspecção, direcção e fiscalização de todas as escolas e estabelecimentos científicos e literários do país, tendo a sua sede em Lisboa.

Compreendemos, pois, a reacção que estes articulados causaram em alguns sectores universitários. As críticas emitidas, visavam, essencialmente, três pontos: o número de elementos universitários era inferior ao total das Faculdades existentes (5); a mudança da sede desse órgão centralizador para Lisboa; a nomeação dos membros do Conselho Superior pelo Ministro do Reino, deixando ao livre arbítrio deste a escolha dos docentes que o integrariam. O que está realmente em causa é uma indesejável interferência da política na vida universitária. Embora com o liberalismo se tenha desenvolvido uma directriz centralizadora da instrução pública (71), para al-

(71) Alguns vintistas mais radicais defenderam, nas suas propostas de reforma da instrução pública, uma política centralizadora. É o caso, por exemplo, de Santos do Vale e Mouzinho de Albuquerque.

A Restauração da Carta Constitucional

guns representantes do corpo universitário estava em jogo a defesa de interesses privados e corporativos que tinham a ver com o prestígio da instituição e com a liberdade de ensino. São estas as preocupações que o lente Pereira de Azevedo expressa, ao reflectir sobre a «ampla faculdade de eleição dos membros do Conselho que esta lei confere ao ministro», podendo tal facto provocar a «destruição» de algum estabelecimento literário ou científico e mudar a orientação e objectos da própria instrução, arbitrariamente ⁽⁷²⁾. O projecto, ao propor um órgão de fiscalização e inspecção, preteria o aspecto mais importante — a reforma do ensino. Longe de demarcar a sua independência, pelo contrário, reforçava a influência ministerial, pressupondo, naturalmente, o afastamento da gestão dos corpos activos do magistério universitário. Para alguns lentes o projecto era «anti-liberal e anti-científico». No parlamento, o debate foi polémico, propondo alguns deputados que o Conselho Superior da Instrução Pública fosse composto por professores eleitos de todas as Faculdades, evitando, assim, a interferência de estranhos na supervisão do ensino superior ⁽⁷³⁾.

Outra cláusula suscitadora de acerbas críticas da corporação universitária era a que mandava «estabelecer nas cidades de Lisboa e Porto um curso completo da Faculdade de Medicina com seus estudos preparatórios». O assunto provocou controvérsia, sobretudo do sector médico universitário, entendendo este que uma tal ampliação dos estudos nessas escolas médico-cirúrgicas punha em causa o sistema orgânico e científico estabelecido pelos estatutos de 1772 e leis posteriores. Por um lado, originava um decréscimo na frequência das Faculdades, nomeadamente de filosofia, matemática e medicina, por outro lado, acarretava um aumento desnecessário de investimentos financeiros no país. A concessão de graus, fora do âmbito universitário, era também uma medida incon-

Sobre o assunto, veja-se a obra de Luís Reis Torgal e Isabel Nobre Vargues, *A revolução de 1820 e a Instrução Pública*, Porto, 1984, pp. 64 e 85.

⁽⁷²⁾ João Alberto Pereira de Azevedo, *A Universidade de Coimbra em 1843*, Coimbra, 1843, p. 34. Lembremos que em 6 de Novembro de 1841 havia sido promulgada uma carta de lei mandando cumprir o decreto de 19 de Julho de 1839 e que autorizava o governo a criar na Universidade de Coimbra uma Junta Administrativa eleita pelos lentes da Universidade.

⁽⁷³⁾ Votaram esta proposta 29 deputados entre eles, Garrett, Alves Martins, José Alexandre de Campos, José Estêvão, César de Vasconcelos, Mouzinho de Albuquerque, Silvestre Pinheiro Ferreira e Manuel Passos, contra 59 que aprovaram o projecto do governo.

Revoltas e Revoluções

cebível para um amplo sector. Contra estes articulados tomaram uma posição enérgica os próprios estudantes da Faculdade de Medicina. As representações e protestos ⁽⁷⁴⁾ que refutam o projecto de 4 de Março de 1843 indiciam, claramente, a hostilidade de grande parte da corporação académica em relação aos ditames de Costa Cabral. Procurava defender-se a independência e autonomia da Universidade e preservar a liberdade de ensino «dessas parcialidades políticas que dilaceram a pátria» — afirmava o lente de filosofia José Maria de Abreu ⁽⁷⁵⁾ — e às quais aquele estabelecimento deveria ser estranho. Estava em causa o prestígio da Universidade, enquanto instituição, porque ficava sujeita a uma tutela estranha, estava igualmente em causa a sua competência científica, permitindo-se a concessão de graus académicos a outros estabelecimentos de ensino. No documento que os docentes, reunidos em Claustro Pleno a 24 de Maio de 1843, dirigiram à Rainha, expressava-se, fundamentadamente, a sua discordância, concluindo que aquele projecto de lei encerrava «o germen da destruição da Universidade, impedia o progresso das ciências e deteriorava o bem da nação» ⁽⁷⁸⁾. Jogavam-se os interesses corporativos da Universidade de Coimbra que, segundo palavras de Garrett «...é realmente o estabelecimento de ensino mais respeitável que há no País.... Tem uma reputação feita, uma reputação europeia.... É um corpo respeitabilíssimo por tantos séculos e pela opinião geral de todo o Mundo» ⁽⁷⁷⁾, e os interesses centralizadores do governo, a que não era estranho um notório receio pela actuação de parte da Academia. Ao lermos o jornal cabralista *A Restauração*, verificamos que o nosso ponto de vista se comprova: «Em Coimbra — escreve o redactor — empregam-se todos os meios, todas

⁽⁷⁴⁾ Vejam-se as *Reflexões dirigidas aos representantes da Nação Portuguesa, sobre a Representação dos Alunos da Eschola Médico-Cirúrgica de Lisboa, -feita à Câmara dos Dignos Pares*, Coimbra, 1843. Em sentido contrário se pronunciava a Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa, na sua exposição de 23-5-1843, *Diário do Governo*, n.º 123, 27-5-843, pp. 903-904.

⁽⁷⁵⁾ Assim se exprimia José Maria de Abreu, lente da Faculdade de Filosofia no seu folheto *Duas palavras sobre o projecto de reforma do decreto de 20 de Setembro de 1844 apresentado às Cortes pelo sr. deputado Jerónimo José de Mello*, Coimbra, 1848, p. 14. Veja-se também o opúsculo do lente de Medicina, Jerónimo José de Mello, *A instrução pública e a proposta de 4 de Março de 1843*, Coimbra, 1843.

⁽⁷⁶⁾ Esta representação da Universidade foi publicada no *Diário do Governo*, n.º 123, 27-5-1843, pp. 901-903.

⁽⁷⁷⁾ *Diário da Câmara dos Deputados*, vol. 5.º, sessão n.º 15 17-5-1843, p. 244. Contra o projecto de lei, e em defesa da independência da Universidade, se pronunciou o lente de Direito e deputado José Alexandre de Campos e Almeida (*Ibidem*, sessão n.º 10, 11-5-1843, p. 168).

A Restauração da Carta Constitucional

as sugestões, todas as violências morais para preparar uma manifestação que se supõe ser fácil.... Tem-se chegado ao ponto de proporem os lentes aos discípulos a discussão de pontos de política portuguesa, actual e militante, de tal forma que há aulas em Coimbra que podem considerar-se como urna filial de S. Bento» (78). Para prevenir este terrível exemplo dos lentes instigarem a mocidade à revolta, segundo as palavras do próprio Costa Cabral, outras medidas legislativas vieram a ser promulgadas, mantendo, sempre, um carácter centralizador e uma finalidade controladora. É o caso do decreto de 1 de Agosto de 1844 que preconizava a destituição dos juizes e professores por «voto deliberativo do conselho de estado» e a lei da instrução pública de 20 de Setembro de 1844 que originou, mais uma vez, uma onda contestatária por elementos da Universidade (79).

Na perspectiva governamental era de uma enorme oportunidade e necessidade, tomar providências, adaptadas às circunstâncias excepcionais que se viviam, de modo a conservar-lhe a «ordem legal» vigente, avultando, entre aquelas, disposições regulamentares que reprimissem a mocidade académica e controlassem o ensino superior (80).

Os receios do governo confirmaram-se quando na noite de 7 para 8 de Março, na sequência da revolta de Torres Novas e Almeida, os populares, conduzidos pelo negociante Manuel José Teixeira Guimarães (81), se apoderaram do Colégio do Carmo e alguns académicos, comandados pelo tenente João António da Silva Bacelar, entraram no Colégio dos Lóios e aí prenderam o Governador Civil, Lopes de Lima. António Bernardino Nogueira, capitão do destacamento de infantaria, alojado na Rua da Sofia,

(78) *A Restauração*, n.º 451, 5-12-1843, p. 3343, col. 3.

(79) Contra o Decreto de 1 de Agosto de 1844 pronunciaram-se veementemente alguns sectores do ensino e da magistratura. Para além do debate no parlamento conitestaram-no o Supremo Tribunal da Justiça presidido por Silva Carvalho e o Tribunal da Relação de Lisboa. Sobre o decreto da reforma da instrução pública de 20 de Setembro de 1844, veja-se Visconde de Villa-Maior, «Instrução Superior», *O Instituto*, vol. XLIV, Coimbra, 1897, pp. 458-59; José Maria de Abreu, *Breves reflexões acerca do projecto de reforma do decreto de 20 de Setembro de 1844*, Coimbra, 1849; José Silvestre Ribeiro, *História dos estabelecimentos científicos, litterarios e artísticos de Portugal nos successivos reinados da monarquia*, t. IX, Lisboa, 1881, pp. 203-14. Sobre a criação e orgânica do Conselho Superior, veja-se Joaquim Ferreira Gomes, *Relatórios do Conselho de Instrução Publica (1844-1859)*, Coimbra, 1985, pp. 10-14.

« Leia-se o discurso do deputado cabralista Serpa Saraiva, *Diário do Governo*, n.º 280, 26-11-1844, p. 1253, col. 3.

(81) Cf. o seu processo e o de alguns estudantes envolvidos no tumulto de 8 de Março em Coimbra (AUC, *Maço 21*, n.º 12 e *Maço 38*, n.ºs 23 e 28).

manteve-se inactivo e foram os alferes Serpa Pinto, Salvador de Oliveira Pinto de França e André Castelo Branco que detiveram os revoltosos, libertando o chefe do distrito ⁽⁸²⁾. Procedeu este com todo o rigor. Expulsou vários estudantes da Universidade que foram remetidos para as terras de origem ⁽⁸³⁾, prendeu alguns lentes ⁽⁸⁴⁾ e enviou uma ordem ao reitor para que se fechasse a Universidade ⁽⁸⁵⁾, determinação que foi logo revogada por ofício de Costa Cabral de 9 de Março, argumentando que, debelado o motim, não havia motivos para alarmar a opinião pública ⁽⁸⁶⁾. Parte desses discentes, os que não foram desde logo reintegrados, incorporaram-se nos movimentos de guerrilha que gravitavam no distrito, de que era principal agente o célebre tenente Cristiano Augusto da Fonseca, pretendendo juntar-se às tropas do Conde de Bonfim, em Almeida ⁽⁸⁷⁾.

A revolta de Torres Novas teve, como acabamos de expor, um eco assinalável em Coimbra. Para além da sublevação dos

⁽⁸²⁾ Ofícios do Governador Civil de Coimbra para o Ministério do Reino de 8-3-1844 (AUC, G.C. *1.ª Repartição. 1.ª Direcção. Registo de Correspondência expedida com o Ministério do Reino. 1844 a 1845*). Veja-se, em apêndice, a proclamação que o Governador Civil dirigiu aos cidadãos de Coimbra em 11-3-1844.

⁽⁸³⁾ Pode ver-se a lista dos militares que apoiaram a revolta de 8 de Março em Coimbra, fornecida ao Ministério pelo ofício do Governador Civil de Coimbra, de 21-3-1844 (AUC, GC, *2.ª Repartição. Copiador de Correspondência. 25-9-1843 a 15-7-1844*). Sobre os estudantes que participaram no movimento, leia-se o ofício de Lopes de Lima para o Reitor da Universidade, de 15-3-1844 (AUC, GC, *2.ª Repartição. Universidade de Coimbra. Reitoria da Universidade. Correspondência recebida*). Um relato bastante completo das ocorrências foi enviado pelo sucessor de Lopes Lima, entretanto demittido, João Félix da Câmara, para o Ministério do Reino em 15-5-1844 (AUC, GC, *1.ª Repartição. 1.ª Direcção. Registo de correspondência expedida com o Ministério do Reino. 1844 a 1845*).

⁽⁸⁴⁾ Ofício de Lopes de Lima para o Ministério do Reino, de 10-3-1844 (*Ibidem*).

^(M) AUC, *Cartas Régias. Alvarás. Decretos e Avisos e Conselhos L.º 6.º*, fis. 104-105. Dos estudantes «riscados» da Universidade—26 (20 de Direito; 3 de Matemática; 1 de Medicina; 1 de Filosofia e 1 do Liceu de Coimbra) só 16 foram processados (AUC, *Polícia Académica. Processos. Livro de índice de processos. L.º 6.º-127*, fis. 22-23). A suspensão dos estudos manteve-se para esses alunos até 29 de Maio de 1846, sendo readmitidos após a concessão da amnistia.

^(N) Ofícios de Costa Cabral para o Governador Civil de Coimbra, de 9 e 10-3-1844, repreendendo este por ter tomado uma medida «impolítica e desnecessária» (AUC, GC, *2.ª Repartição. Copiador de Correspondência. 25-9-1843 a 15-7-1844*).

⁽⁸⁷⁾ Ofício de Lopes de Lima para o Ministério do Reino, de 8-3-1844 (AUC, GC, *1.ª Repartição. 1.ª Direcção, Registo de correspondência expedida com o Ministério do Reino. 1844 a 1845*).

A Restauração da Carta Constitucional

militares houve uma adesão de grande parte da Academia (lentes e estudantes) que respondia, pelas armas, à hostilidade e invectivas de Costa Cabral. Este temia, como já dissemos, que os docentes universitários partidarissem a mocidade estudantil, transformando as aulas em locais de instrução política. Temia, afinal, a liberdade do ensino como temia a liberdade de imprensa. Para deter e controlar esses aparelhos ideológicos o governo cabralista agiu repressivamente. A resposta não se fez esperar e uma larga representação da Academia de Coimbra levantou a bandeira da sua oposição, contra «essa guarda avançada do absolutismo» (88).

Conclusão

A revolta de Torres Novas, os motins que fervilharam em vários pontos do reino e o pronunciamento de Coimbra, comprovam que uma oposição de facções de diversas tendências tomava alento ao demonstrar, por um processo revolucionário, que existia na sociedade portuguesa um vício radical que urgia extirpar.

O governo fez capitular os revoltosos, capturou alguns dos conspiradores, perseguiu, encarcerou e deportou cidadãos sem culpa formada, detendo sob custódia indivíduos sem processo e sem julgamento (89).

Foi permitido, no entanto, que alguns oficiais e praças emigrassem para Espanha, pedindo, alguns deles, passaportes para França (90). Acompanhavam-nos César de Vasconcelos, o Conde de Bonfim e José Estêvão, entre outros. A Espanha colabo-

(88) *A Oposição Nacional*, n.º 12, 17-8-1844, p. 45. Entre os lentes cuja acção era considerada mais nociva no meio estudantil, destacavam-se João Lopes de Morais (Medicina), Agostinho de Morais Pinto de Almeida (Matemática), Francisco José Duarte Nazareth (Direito), José Alexandre de Campos (Direito) e Justino António de Freitas (Direito), sendo solicitada a sua prisão (ANTT, *Arq.º Costa Cabral. A. Correspondência. 1844*, m. 12).

O Podem ler-se as listas de cidadãos deportados e presos, sem culpa formada, em *A Revolução de Setembro*, n.º 951, 29-5-1844, p. 1, col. 3; n.º 955, 3-6-1844, p. 1, col. 1; n.º 961, 11-6-1844, p. 1, col. 3 e p. 2, cols. 1-2; n.º 984, 12-7-1844, p. 1; n.º 1001, 2-8-1844, p. 2, col. 2 e n.º 1003, 5-8-1844, p. 2, col. 1.

(M) Na relação nominal dos emigrados, saídos pela Aldeia do Bispo em 28 de Abril, comunicada por ofício de Martínez de la Rosa para o Ministro Plenipotenciário de Portugal em Madrid, de 1-10-1844, havia 9 oficiais do Estado Maior, 19 militares do Regimento de Cavalaria n.º 4, 40 do Regimento de Caçadores n.º 1, 17 de Infantaria n.º 2, 22 de Infantaria n.º 12 e 16 empregados civis (AHM [Arquivo Histórico Militar], *1.ª Divisão, 25.ª Secção, Cx. 63*, does. 66 e 67) Cf. a lista

Revoltas e Revoluções

rava com o nosso governo, recebia os emigrados, mas as autoridades fronteiriças procediam ao seu imediato desarmamento ⁽⁹¹⁾, e removiam-nos para o interior do país a fim de evitar mais tentativas insurreccionais.

Em Espanha os emigrados seguiram para Salamanca, uns para Tarragona, outros em direcção à fronteira francesa, interferindo César de Vasconcelos no sentido de evitar que os refugiados fossem deportados para as Baleares ⁽⁹²⁾. Viram os seus bens confiscados e arrestados e o produto das vendas aplicado nas despesas extraordinárias do estado ⁽⁹³⁾.

A rebelião foi debelada nos fins de Abril e a suspensão das garantias individuais manteve-se até 23 de Maio. As buscas e perseguições continuaram e o regresso desses proscritos ⁽⁹⁴⁾ verificou-se só após a declaração da amnistia para os revoltosos, em 1846 ⁽⁹⁵⁾.

A revolta falhou porque não existiu um forte apoio popular e a maioria do exército, secundou, então, a política cabralista. À parte o movimento de guerrilhas, disseminadas em pontos dispersos do país, não houve uma participação popular muito activa. Como escrevia a folha radical *O Tribuno*, «a coligação

(menos completa) publicada no *Diário do Governo*, n.º 106, 6-5-1844, p. 589, cols. 3-4, assinada pelo Conde de Bonfim e pelas autoridades espanholas.

C¹⁾ Cópia de una comunicaci3n, dirigida por el Ex^{mo} Sr. Ministro d'Estado para o Sr. Encarregado de Neg3cios de S. M. Cat3lica en Lisboa [Gonz3lez Bravo], de Madrid, 22-2-1844 (*Ibidem*).

⁽⁹²⁾ Apesar do acolhimento das autoridades espanholas, os emigrados tiveram enormes dificuldades financeiras. Constituiram-se comiss3es de aux3lio em v3rios pontos do pa3s e organizaram-se espect3culos cujos proventos revertiam a seu favor (Leiam-se os discursos do Conde de Tomar e do Conde de Bonfim, na C3mara dos Pares, na sess3o de 19-2-1848, *Di3rio do Governo*, n.º 54, 3-3-1848, p. 273 e *O Conimbricense*, n.º 4202, 3-12-1887, pp. 1-3). Um testemunho fiel dessa situa3o dos emigrados portugueses 3-nos dado nas cartas de Jos3 Est3v3o, que julgamos estarem in3ditas, e que publicamos em ap3ndice.

⁽⁹³⁾ Decreto de 4-2-1844 e Portaria de 2-3-1844.

O Um poema de Almeida Garrett, *Os Exilados*, foi-lhes dedicado e na recep3o que lhes foi oferecida, em 1846, representou-se *O Alfageme de Santar3m* (Francisco Gomes de Amorim, *Garrett. Mem3rias biographicas*, t. 3.º, Lisboa, 1884, pp. 131-32; sobre a entusi3stica chegada dos exilados veja-se *Jos3 Est3v3o. Obra Pol3tica-I*. Estudo introdut3rio, selec3o e notas de Jos3 Tengarrinha, p. XL e nota V, pp. 340-42).

⁽⁹⁴⁾ Decreto de 29-5-1846, *Di3rio do Governo*, n.º 126, 30-5-1844. Alguns militares haviam sido absolvidos e reintegrados, mas os principais cabecilhas, Jos3 Est3v3o, Mendes Leite, o Conde de Bonfim e, por 3ltimo, C3sar de Vasconcelos, s3 voltaram ap3s a eclos3o da revolta do Minho (AHM, *L.ª Divis3o*, 25.ª *Sec3o*, Cx. 53, doc. 17).

A Restauração da Carta Constitucional

não é o partido do Povo... e este não quis mover-se apenas para mudar de senhores» (96). A facção dominante ia manter, por mais algum tempo, esse prestígio já tão ameaçado e continuamente ensombrado por uma política eleitoral e económico-financeira adversa aos interesses de uma maioria nacional. O governo sai reforçado da vitória sobre os militares de Torres Novas e decreta um leque de medidas conducentes a coarctar as liberdades públicas. A magistratura e o magistério, que gozavam de certas prerrogativas, ficam despojados dessas garantias depois de promulgado o decreto de 1 de Agosto de 1844. Os contratos firmados, sobretudo o do sabão, da pólvora e do tabaco são adjudicados por elevadas somas que só podiam beneficiar uma «clientela» cabralista (97). A campanha eleitoral de 1845 demonstra claramente que a opinião pública acordara do seu letargo e, quando entre as demais medidas ditatoriais cabralistas é promulgada a lei da saúde e da repartição, as forças oposicionistas recobram novo alento. Ecoa, então, o grito da revolta popular de Maio de 1846.

A revolta de 1844 fora o primeiro sintoma do mal que corroía as entranhas do sistema vigente. Para os vitoriosos ela não representava mais do que a «obra de uma facção composta de indivíduos descontentes e que unicamente aspiram a promover interesses particulares». Porém, se a revolta de Torres Novas e Almeida podia ter sido uma mera insurreição militar abortada e sem grandes consequências, pelo contrário, ela trouxe à discussão parlamentar e ao plano da imprensa, sensibilizando a opinião pública, o debate ideológico entre as correntes carlista e setembrista e entre as fracções de ambos os «partidos». Denunciou os excessos e imoralidades através das representações das câmaras, o regimento a que o governo queria submeter as misericórdias, o projecto de lei sobre a instrução pública, enfim, toda a gestão política e financeira de um governo centralizador e oligárquico.

A revolta mostrou que a oposição se mantinha actuante e se manifestava tenaz e vigorosa. Assim, mesmo para os membros anticabralistas que não legitimaram a revolta, o movimento revolucionário não foi um acontecimento inútil, apesar da sua ilegalidade. Foi um processo último que levou ao desfecho, de certo

(w) *O Tribuno*, n.º 179, 24-5-1844, p. 2.

(97) Veja-se, por exemplo, o opúsculo [de Jerónimo Dias de Azevedo Vasques de Almeida Vasconcelos], *A arrematação do contrato do tabaco, mediante o empréstimo de quatro mil contos e a Fazenda Pública. Por um Deputado da maioria. Lisboa, 10 de Setembro de 1844*, Lisboa, 1844 e *Reflexões sobre o decreto de 30 de Junho proximo passado, em que se determina a arrematação do contracto do tabaco. Por um Deputado da maioria em Julho de 1844*, Lisboa, 1844.

Revoltas e Revoluções

modo, da revolução liberal. Geralmente representado pela Patuleia e pela emergência da Regeneração, ele integrou-se numa luta que vinha de trás e cujas linhas de força são irredutíveis a uma leitura estritamente dualista. Como já se notou, nos princípios da contestação a Cabral e na revolta da Maria da Fonte estiveram envolvidas não só as várias facções do liberalismo, mas também as forças mais conservadoras. E tudo isto terá necessariamente de levar em conta o choque de interesses das grandes potências.

APÊNDICE

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor

«...os primeiros passos a dar consistem em saber as relações mais íntimas desta gente, e quais os indivíduos que tratavam de seus negócios particulares e eram de sua confiança para depois seguir uns e conversar outros sem que esquecessem a pesquisa necessária sobre os passos dos criados dos indivíduos escondidos, e sobre os dos seus amigos e agentes de fora e mais pessoas de quem se desconfiasse bem como a introdução que fosse possível nos casos sobre que recaísse suspeita.... Quanto ao Foscôa e Luís de Castro Guimarães há todos os indícios de se acharem em Lisboa sendo o boato espalhado de sua saída no Vapor do Sul, mais uma invenção.... Morais, filho do Conde das Galveias, assistiu a jantares em casa do Rio Tinto, e do Fidié em que se fizeram saúdes ao futuro, dias antes da revolta de Torres Novas — jantares a que concorreram José Estêvão, Júlio, Conde das Antas, etc. Mas voltando ao Foscôa e L. de Castro — o 1.º quando saiu de casa da alcoviteira do Reco da Amoreira foi direitinho para casa do Teixeira Homem. Sei isto por um oficial chamado Afonso.... O 2.º, há todos os indícios de se achar a coberto pela protecção do Paiva Pereira da Secretaria dos Estrangeiros, amigos íntimos e sócios em desconto de letras, agiotagem, etc., Quanto ao Júlio Gomes. Há todos os indícios de se achar em casa do Alves de Sá, Campo de Sta. Anna. No sábado foi ali um criado de José Caetano de Campos com uma carta e esperou pela resposta e que foi observado pelo criado Diogo que foi do Barraí, e está desacomodado.... Júlio Gomes é inseparável de J. Caetano e este dele — deve ter-lhe arranjado esconderijo. Quanto ao Aguiar — houve notícia de se achar em casa do Crofft, rua do Duque de Bragança.... Quanto ao Garrett — há sobejos indícios de se achar em casa do Sanches, rua das Chagas. São íntimos como se sabe e no dia da suspensão das garantias, ele Garrett e o Aguiar gritaram ali imenso, fizeram ameaças e deram como certo o triunfo da revolta. Quanto ao J. A. de Magalhães espero os precisos esclarecimentos sobre as suas relações mais íntimas pelo Canto das Ilhas que lhe diligenciava o desconto dos recibos do ordenado de membro do Supremo Tribunal como ao Castelo Branco cujos passos e dos seus criados e mais indivíduos de sua casa, devem ser seguidos porque é o Castelo Branco, como se sabe um dos seus íntimos. Há um velho, morador na Rua dos Remédios, criatura da confiança de J. A. de Magalhães que deve saber da sua residência. Há-de ser seguido....» (Carta, sem assinatura, provavelmente de João Cândido Baptista Gouveia, agente da policia secreta, para António Bernardo da Costa Cabral, de 22 de Fevereiro de 1844. BNL, *Mss.* 215, n.º 6, doc. 28).

Revoltas e Revoluções

Papéis encontrados a um empregado que os dirigia ao Teixeira *

Ill.^{mo} Snr.

He tão reconhecido opatriotismo edecisão de V. S.^a e confio tanto na sua honradêz, e energia, que nas circumstancias extraordinarias em que se acha o paiz, julgo hum dever meu enviar-lhe hum relatorio das circumstancias que considero mais importantes, em summa huma Copia de outro, que nesta dacta dirijo para que se tomem medidas enérgicas edecizivas em Vizeu, donde se me fez saber q hum destacamento de 14 que ali ficou, e a G. N.^{al} daquella cidade, em n.º de 150 a 200 praças estavam decididos a pronunciar-se a favor da Cauza em que estou empenhado, (qual he a de livrar o Paiz do abismo que o ameaça e a S. Mag.^e da coacção em que existe) logo que eu para ali mandasse ordem para se pronunciamem.

Tenho por escuzado recomendar a V. S.^a, que em Coimbra se faça tudo o que for possivel para distrahir forças ao inimigo, incomodado, e coadjuvar-nos; p.^rque estou certo, que se for possivel a V. S.^a e os nossos mt.^{os} amigos ahi promoverão, que se faça tanto, como recomendo para Viseu. Mas entendo, que devo exigir de V. S.^a que lhes faça saber quanto refiro, quaes as minhas intenções, ede meus honrados Camaradas, eque teremos por hum serviço mui relevante, o que recomendo.

Concluo aproveitando a occasião de assignar-me

Almeida 23 de
Fevereiro de 1844, as
11 horas e 3/4 da noute

De V. S.
Muito affeiçãoado
Conde do Bonfim

(*) Observação à margem. Trata-se de Manuel José Teixeira Guimarães, comerciante em Coimbra, combatente das hostes constitucionais, capitão e tenente coronel da Guarda Nacional, processado pelo seu envolvimento no tumulto de Coimbra de 8 de Março (AUC, GC, *Autoridades Diversas, Assuntos políticos e outros de 1834 a 1846*).

Duplicado *

Ceguei com os Coronéis Cesar e Passos no dia 20 ao meio dia acompanhado dos Regim.^{tos} de Cavall.³ n.º 4, Inf.^a n.º 12, e Caçadores n.º 1, a esta praça d'Almeida, tendo tomado posse dela no dia antecedente as 8 horas da manhã, o Capetão Jose Estevão Coelho de Magalhães com hum destacam.^{to} com que para esse fim o havia mandado no dia 17 da Guarda. Foi geral a satisfação, ausentando-se só o governador.

Achamos muitas cousas importantes para as nossas circumstancias, e uma posição tão forte, que de certo ainda quando faltassem a seus deveres aquelles com quem devemos contar a cooperar com as

(*) À margem.

A Restauração da Carta Constitucional

armas na mão para levar a effeito a resolução que tomamos e mesmo quando o governo cabralino podesse dispor de todas suas forças contra nós nada poderião conseguir. Todos os dias augmentamos os meios de defesa e a nossa força. Já aqui temos 4 peças de Art.^a montadas, uma na força de Guarda Nacional bem armada alem das que em outros pontos se preparão.

As forças reunidas debaixo do Comd.^o do Visconde de Fontenova, que constão dos Regimentos n.^o 9 e 14, e da columna do Visconde de Vinhaes composta de Cavall.³ n.^o 6, Caçadores n.^o 3 e Inf.^a n.^o 13 em pequena força apresentarão-se hontem ao meio dia em frente desta praça, e então aquelle General fez a fanfarronada de me mandar um parlamentar com a entimação vocal para nos rendermos; havendo-lhe respondido adquadamente retirou-se logo toda a força, e foi accantonar-se d'aqui a 2 legoas. Esta manhã tornarão a apparecer nas mesmas posições, e o Visconde enviou-me outro parlamentar com um officio para que nos rendesse-mos, em termos descomedidos e insolitos: respondi-lhe como convinha, responsabilizando-o pela effusão de sangue, e por todas as consequências de aggressão que fisesse, e intimei-lhe que se desse mais um passo sobre esta praça ou nos provocasse, eu romperia as hostilidades. Logo depois desta minha intimação retirarão-se outra vez para os mesmos accantonamentos, em que havião ficado hontem, d'aqui a duas legoas.

Estas duas infructuosas tentativas não podem ter deixado de desmoralisar aquellas tropas, independentemen.^{te} d'alguns dos refferidos corpos terem o melhor espirito a nosso favor, e enthusiasmarão ao maior grao as do meu Comd.^o

Pelo relatorio que tenho feito facil.^{mente} se conhece, que ainda quando se reunissem às forças que se achão em frente desta praça todas aquellas de que o governo cabralino poderá dispor, isto é, da pequena Divisão do Barão de Leiria, e d'alguma parte do Regim.^{to} de Cavall.^a n.^o 5, e Caçadores n.^o 6, ainda estamos no caso de nada ter que recear. Nestes termos entendo que achando-se esse Destricto de Viseu completam* desafrontado de forças cabralinas, o destacam.*» de Inf.^a n.^o 14, a guarda Nacional e toda a força, que se poder reunir se deverá necessariam.* pronunciar, e assim lho ordéno.

Pronunciem-se pois ahi, por que nestas circunstances, o podemos faser do modo o mais vantajoso, e obrar mui relevantes serviços interceptando-lhe communicações, apprehendendo-lhe comboios de viveres e munições etc.

Dado o caso de que o inimigo d'aqui destaque alguma força para operar contra os que nos coadjuvarem, assim pronunciados, não perderemos de vista um instante a auxilia-los por todos os modos ao nosso alcance, devendo os que se pronunciarem a nosso favor tratar em ultimo caso de se unirem a nós.

Muito convirá intenderem-se em todas as suas operações com o ten.* da 3.^a Secção do Exercito Christiano Augusto da Fonseca. Q.tei G.^{al} em Almeida 23 de Fevereiro d'1844.

Conde do Bonfim

Revoltas e Revoluções

Cidadãos de Coimbra!

Vós vistes na madrugada do dia 8 turbas tumultuozas de mancebos insensatos, seduzidos longe das vistas de seus Pais por 4 ou 5 agentes da desordem, e auxiliados por um traidor, surprehender-me, e arrastar-me com minha Esposa a um calabouço entre baldões, e improperios; destruir, e roubar a Casa do Governo; e vozear, e tiro-tear loucamente por essas ruas, sem ao menos no seu grito de guerra inculcarem um programa unico, e fixo: e vistes em menos de duas horas fugir cobardemente essas massas desordenadas ao primeiro fogo de uma pequena força das valentes, e leaes tropas da guarnição desta Cidade.

Sabei agora, que os Caudilhos dessa revolta, desamparados daquelles, a quem illudirão, se forão pôr debaixo da vergonhosa protecção dos bem conhecidos *Brandões* de Midões: uma tal alliança caracteriza a sua causa: quem se não horrorisa ao ou villa! — Vergonha eterna, a quem faz liga com ladrões d'estradas, e assassinos de profissão, para vir com elles acometter seus pacificos Concidadãos!

Oxalá, que elles tentem provar a tempera do nosso ferro! — Nós os esperamos com firmeza; e os valentes do dia 8, que pouparam o sangue dos Academicos quanto foi possivel, não pouparão por certo o sangue dos Salteadores.

Que a mocidade Academica ainda aqui existente se conserve tranquilla, e que os Cidadãos descancem no valor de seus defensores, que ha-de saber proteger as suas moradas, e sustentar os sagrados penhores da Ordem publica = RAINHA=e CARTA. =

Coimbra 11 de Março de 1844.

O Conselheiro José Joaquim Lopes de Lima
Governador Civil

COIMBRA: Na Imprensa da Universidade. 1844.

(Esta carta foi escrita de
Tolama acaes 27 de Maio
1844 -)

Europe

Amanha ~~com~~ effeito pauto para
o achid - Lemos ministro do
Reino queixando me do chefe
poto ~~to~~, e ~~contem~~ ~~baixou~~ me
me al ordem para que me ~~cham~~
~~refira~~ ~~parte~~ = ~~o~~ ~~outro~~ ~~tem~~ ~~pro~~
dos, que nao me terem ~~de~~ ~~bi~~
~~di~~ ~~os~~, ~~tao~~ ~~tem~~ ~~tem~~ ~~pro~~ ~~refira~~ ~~partes~~
para ~~resolvi~~ ~~avida~~ ~~de~~ ~~ter~~ ~~com~~
me ~~tem~~ ~~mas~~ ~~loco~~ ~~de~~ ~~lucro~~
o lugar, que ~~me~~ ~~col~~ ~~o~~, e ~~ta~~
di ~~te~~ ~~com~~ ~~de~~ ~~ttudo~~ ~~o~~ ~~que~~ ~~me~~ ~~par~~
me ~~de~~ ~~pro~~ ~~conceder~~ ~~me~~ = ~~de~~
Tolama ~~nao~~ ~~tem~~ ~~o~~ ~~que~~

JOSÉ ESTÊVÃO: CARTAS DA EMIGRAÇÃO (1844) *

1

Esta carta foi escripta de Salamanca em 27 de Maio 1844 **

Ex.^{mo} Sr.

Amanha com effeito parto para Madrid — Escrevi ao ministro do Reino C) queixando me do Chefe politico, e hontem baixouma [sic] real ordem para que me dessem passaporte — Os outros emigrados, que não receberem subsidios, tão bem terão passaportes para residir aonde lhes convenha, mas haode declarar o lugar, que escolhem, e ha de ser consultado o governo para ver se lho concedem — De Salamanca não ha receio, que mandem sahir ninguem, pelo menos os que aqui estão achao-se dentro das 20 legoas —

Eu conto demorar me em Madrid 8 dias ao mais, e em chegando a Cadis heide fazer por portugal o serviço que puder a todos os nossos amigos, e companheiros — Escreverao-me de Traixeneda disendo-me, que as cartas, em que pedia aquella somma, foi para o seu destino —

Hoje disse-me o Abecia (2), que tinha tido um officio do Fonte Nova (8) datado de 17 declarando, que o governo de Portugal nao pagava os subsidios, que aqui se dessem aos emigrados feitos officiais em Almeida. O mesmo Abecia acrescentou, que não obstante o officio, não devia haver receio de que se lhe tirassem os subsidios.

Esta comunicação do Fonte Nova he a revogacao tacita do decreto das demissões, porque se as reconhecessem válidas tao officiais sao uns como os outros.

O Taborda foi preso ãs proximidades da cidade Rodrigo indo dar uma chegada a Portugal. O Silva que ia para ficar escapou-se por causa das pessoas do concelho.

V. Ex.^a nao tem tido aqui urna única carta — o mesmo me tem acontecido aqui. Escreva V. Ex.^a para Madrid, ou Cadis — dê me as recomendações, que quiser — eo mesmo faraó os nossos companheiros,

* Expressamos o nosso profundo reconhecimento à Directora do Museu Nacional de Aveiro por nos ter facultado a publicação destes originaes de José Estêvão. Estas cartas, que julgamos estarem inéditas, eram dirigidas ao Conde de Bonfim, também emigrado em Espanha. Apesar de não mencionarem o destinatário e de não haver qualquer endereço, pudemos identificado através das observações à margem ou ao alto, escritas, sem dúvida alguma, pela mão daquele amigo e companheiro de armas do illustre orador aveirense, o que concluímos pelo cotejo a que procedemos com outros originaes.

** Observação escrita pelo Conde de Bonfim.

O António Bernardo da Costa Cabral.

00 Foi-nos impossível identificar este e outros nomes citados. Nas relações nominaes de emigrados que recolhemos, particularmente na documentação do Arquivo Histórico Militar, não figuram ou são citados vários nomes com o mesmo apelido (Silva, Taborda, etc.).

(3) Refere-se ao Visconde de Fonte Nova (1794-1852), general Bento da França Pinto de Oliveira, que tomou o comando das forças do Norte e sitiou Almeida.

A Restauração da Carta Constitucional

por que de todos me considero procurador, e por todos heide fazer essas veses com muito gosto — Limbranças a todos. Disponha de quem he

De V. Ex.^a
Att.º Amigo

J. Estêvão

2

Ex.^{rao} Sr.

Chegei hontem a Madrid, e talvez parta para Sevilha passado amanha. A terra he carissima, e as melhores hospedarias são piores do que as medianas de Lisboa.

Madrid cresce, e policia-se, entretanto he muito mais pequena do que Lisboa, e se exceptuarmos alguns edificios modernos, cujo gosto he superior aos de Lisboa, não tem comparação uma terra com a outra. Vou vendo que metade do que se dis da Hespanha he uma refinada peta —

Não escrevi nada de Salamanca para desmentir o que disia o *Heraldo* (*) a respeito dos emigrados, por que o Campusano me disse que o não devia fazer antes de ter o passaporte. Isto me communicou elle em carta que me escreveu para Salamanca —

Depois que cheguei aqui como isso he cousa de que já ninguém se lembra, deixou de me fazer umas linhas que tinha projectado —

Espero comtudo falar amanha aos Redactores do *Ecco O*, e recomendar-lhes que não deixo insultar mais os emigrados sem lhe dar truque —

Escreva V. Ex.^a o que se lhe offerecer para Cadis, porque ahi talvez tenha necessidade de me demorar mais alguma cousa —

Ainda não vi jornais nem sei noticias de portugal — Ja ahi hão de ter a recomposição ministerial, que tras O Castelhana (3) — O Barao de Catania o Ferrugento (4), e Eusebio Candido entrão — Parece-me,

(1) *El Herald*, fundado em Madrid, em 1842, o mais representativo dos jornais moderados, era um periódico que defendia os interesses de Maria Cristina. Dirigido por Luis Sartorius, ministro nos últimos anos da década moderada, deixou de se publicar em 1854. Foi fiel porta-voz da política de Narváez.

(2) Refere-se ao jornal madrileno *Eco del Comercio*, diário progressista radical, fundado em 1 de Maio de 1834, dirigido por Fermín Caballero, Angel Iznardi e Joaquín María López. Encabeçou a coalisão de periódicos que se formou em 1842 contra a política de Espartero, e foi grande divulgador das ideias democráticas.

O *El Castelhana*, periódico moderado madrileno, fundado em 1836.

(4) Empregado da policia, amigo de Costa Cabral.

Revoltas e Revoluções

que fai por elle, que mandarão ao Castelhana alguns amigos nossos. Não pode ser outra cousa —

De V. Ex.^a as minhas saudades a todos os nossos companheiros, e disponha de quem he

Madrid
29 de Maio
1844

De V. Ex.^a
Att.º Amigo

Jose Estêvão

3

Ex.^{mo} Sr.

Escrevi a V. Ex.^a de Salamanca, e d'aqui logo que cheguei.

Amanha parto para Sevilha. Ainda não tive noticias do meu banqueiro com o que nao estou nada contente —

Fica recomendada a emigração portuguesa nas redacções do Espectador O, e do Ecoo d'el comercio — o que quiserem escrever deve ser dirigido as mesmas redacções com subscripto hespanhol, e se houver algum embaraço dirijao se a B. A. de Gaminde, ou a João Baptista Alonso —

D'aqui não posso prestar outros serviços aos nossos amigos. He escusado diser, que quando se dirigirem aquelles sub jeitos nao devem escrever mais do que o que diser respeito à pertença que quiserem — De politica nem palavra — ainda que a recomendação parecera escusada, não julgo ocioso fazela —

Desejo ter carta de V. Ex.^a para saber se tem recebido as minhas —

Muitas saudade [sic] a todos os nossos amigos —

De Portugal não sei nada — as folhas d'aqui dao noticias athe 23 — e nessas nao ha cousa interessante —

12 de Junho

De V. Ex.^a
Att.º Amigo

Jose Estêvão

O Defensor de Espartero, o jornal progressista *El Espectador*, foi fundado em Agosto de 1844, mantendo-se ainda na década moderada até 1848. Envolveu-se em polémicas com o jornal progressista, antiesparteirista, *Eco del Comercio*.

Respond.³ em 4 de Julho *

Ex.^{mo} Amigo e Sr.

Recebi a carta de V. Ex.³ de 17 de Junho — Ainda não recebi a carta que me escreveu para Madrid, não porque me esquecesse de recomendar ali, que me mandassem as minhas cartas para aqui, mas porque ou se esquecerão disso, ou a carta se estraviou — No primeiro correio estou para ver o que foi, porque deve vir resposta da pessoa, a quem se escreveu para Madrid para la procurar as minhas cartas — Carta de V. Ex.³ vinda de Salamanca para aqui, ou recebida por mim em Salamanca nenhuma tendo tido que me dissesse cousa importante, e a pertença de mudar o deposito para Trouxilo so agora a sei. Asente que nada se fara, por que nem o governo d'aqui attenderá agora a essas minudencias nem que attendera differiria pertença de emigrados — não obstante isto eu escreverei para Madrid a quem eu puder — Nao me parece que seria despropósito faser uma representação pedindo isso, e alegando as rasoes verdadeiras — Essa representa [sic] remetida aos jornais daria occasião a imprensa pronunciar-se a favor do pedido, mas isso mesmo faria mal — Ainda nao falei com Ferreirinha porque foi para Inglaterra com o Leite 0)—Eu espero no primeiro paquete alguma soma e a minha roupa, e no dia 12 do mes que vem, parto p.^a Paris, aonde devo encontrar o Leite. Ainda que me não venha dinheiro de Portugal vou sempre, porque o Leite me deixou aqui ordem para receber uma quantia, que nao he bastante para a jornada, mas chegara com pouco mais que aqui arranje / d'uma recomendação de Gibraltar / **—Espero que as contas me corra de modo que possa mandar a V. Ex.^a uma pequena quantia, para o que lhe peço licença sendo possível, afiançando a todos os nossos amigos que se eu pudesse nada lhes faltaria — Repito todos os dias recomendações para Portugal a pedir que se não esqueçam dos emigrados, e assim mandei ao Garrett que fizesse algum beneficio a favor delles, com noticia sua — Tem uma carta do Damasio — que era um dos delegados do Ferreirinha — ahi a remette a V. Ex.³ — Não sei quem he esse Sebastiao Pinto — e isto de sacar sem mais ordem nem aviso he uma historia —

Tao bem lhe mando uma carta do Carvalho, e com esta eu vou diser lhe, que o Costa C. foi para as Caldas, que o Consul de Gibraltar foi demettido, tendo concluido todas as noticias que sei de Portugal. Tac bem recebi d'Almeida uma carta ***, em que se me dis, que ganhamos ali a elleição da Camara—Forte consolação! — Quando eu

* Observação do Conde de Bonfim.

** Intercalado.

*** *Uma carta*, riscado.

(1) Manuel Mendes Leite (1809-1887). Liberal, lutou com as tropas constitucionais contra D. Miguel. Formou-se em Cânones e Leis em 1836, fundou com José Estêvão o jornal *A Revolução de Setembro* em 1840, participou activamente em 1844 na revolta de Torres Novas e Almeida e, em 1846 e 1847, combateu com as forças patuleias. Conheceu o exílio e foi várias vezes encarcerado. Depois da Regeneração ocupou vários cargos administrativos em Aveiro, tendo sido eleito deputado por este círculo e governador civil da cidade.

Revoltas e Revoluções

encontrar o Ferreirinha tocar lhe hei no assumpto da sua carta, e athe lha mostrarei se V. Ex.^a me disser que sim — Os sujeitos a que escrevemos nao responderão — e eu estou ancioso por saber se receberão o dinheiro que la ficou — De me V. Ex.^a as suas ordens, e tenha « bondade de repartir os meus recados pelos amigos.

Cadis 25 de Junho

Sou
De V. Ex.^a
Att.^o Amigo

José Estêvão

P. S.

Vai franca de porte.

5

Respond.³ em 11 de Julho 1844 *

Ex.^{mo} Am.^o e Sr.

No dia 7 (domingo) embarco no Vapor do Sul para Marselha, e dela vou p.^a Paris depois d'alguns dias de descanso — De Paris venho a Londres reunirme ao Leite, que não quer ir para (...) ** declarar-se emigrado, e que não pode ir d'outro modo por que não lhe querem dar passaporte na nossa embaixada em Londres — Deixo nas mãos de Jose Luiz da Silva Porto portuguez rico casado em Cordova e que aqui está a banhos, a pequena soma de 30 duros, que tomo a liberdade de enviar a V. Ex.^a para os gastar na comunidade, ou no seu serviço particular — Mandei pedir a Lisboa uma soma, que um amigo me mandou promptamente — dela dou o que posso dispensar das despesas da minha jornada — V. Ex.^a e todos os nossos amigos sabem que eu nada possuo — e ainda que quisesse agora ir lhe fazer companhia, não me permittirião, porque nem me queriao deixar saltar em terra nas cidades hespanholas em que o Vapor para, e o passaporte leva a expressa condição de me nao poder demorar por mais tempo do que aquelle que se detiver o vapor — Não se pode escrever para Portugal a pedir que se lembrem dos nossos amigos, e decerto se haode lembrar, quando tiverem descansado da lueta porque os homens por la tao bem levavao coque — e ainda nem chegarao todos os desterrados — V. Ex.^a pode escrever ao portuguez, que lhe indico porque elle pode mandar para Portugal as cartas que quiserem — Mandei V. Ex.^a umas folhas da revolução O, que por um engano do criado não forão pagas de porte. Desponha de quem he

Cadis 4 de Julho

De V. Ex.^a
Att.^o Amigo

Jose Estêvão

P. S.

Aviseme V. Ex.^a para Paris se recebeu a somma que digo.

* Observação do Conde de Bonfim.

** Nome de uma terra que não conseguimos decifrar.

C¹) Refere-se ao jornal setembrista *A Revolução de Setembro*.

A Restauração da Carta Constitucional

6

Respondí em 22 de Julho de Soria *

Exmo. Sr. Conde do Ronfim **

6 de Julho

Comfirmo a minha ultima a V. E. com a remessa de \$30 que me entregou o nosso amigo O. Agora tenho a satisfação de remetter as inclusas a V. Ex.^a a confiança d'um amigo que espero da bond.* de V. E. saber se sim ou não tem sido entregues. Continuo a reiterar a V. Ex. os meos offerecimentos para quanto lhe possa ser útil aquelle que é de

V. Ex.^a
Crd. att.^o e obrig.^{do}

J. L. S. Porto (2)
[José Luis da Silva Porto]

* Observação, à margem, do Conde de Bonfim.

** Esta carta não foi escrita, como vemos, por José Estêvão. Publicamo-la, porque se acha integrada neste núcleo epistolográfico e porque versa sobre um assunto tratado na correspondência de José Estêvão para o Conde de Bonfim.

(1) Refere-se a José Estêvão.

(2) José Luis da Silva Porto, português rico, casado em Córdova emprestava dinheiro aos emigrados.

7

Avisei, p.^a Cadiz, e d'antemão tinha respond.^o p.^a Paris a J. E. *

Ex.^{mo} Amigo e Sr.

Tenho a maior satisfação em lhe remetter a carta inclusa — Por ella verá V. Ex.^a que a sorte dos nossos amigos esta aliviada por agora — Referindo-se a essa carta deve V. Ex.^a remetter esta e uma sua a pessoa, que assignou a inclusa, e pedir-lhe que lhe dê as instruções necessarias para receber a quantia de 3 mil crusados, que he soma que nos mandou entregar em conformidade do nosso pedido — Hontem foi d'aqui ordem para entregar a V. Ex.^a uns trinta duros, que eu tomei a confiança de lhe enviar. Desejo muito que V. Ex.^a me diga quanto antes para Paris se recebeu estas duas somas. Eu escreva no primeiro correio para a Treixeneda a ordenar ao Jeronimo Faria que entregue a V. Ex.^a a soma que tenha ordem de me dar a mim — O Anselmo escreve-me e diz, que houve difficuldade para arranjar o negocio. Se eu podesse apartarme d'aqui seria eu o portador do dinheiro, mas o meu passaporte está a acabar, e sei que

* Observação do Conde de Bonfim.

Revoltas e Revoluções

findo elle seria posto d'aqui para fora pelas orelhas — Lembranças a todos os amigos —

[Julho]

De V. Ex.^a
Att.^o Amigo

J. Estêvão

8

Respondi em 18 de Julho 1844 *

Ex.^{mo} Amigo e Sr.

Hontem escrevi a V. Ex.^a uma carta, que foi para Madrid com as maiores recomendações de lhe ser entregue. Se V. Ex.^a a nao receber escreva a Jose Luiz da Silva Porto para Cadis — Hoje mesmo escrevo para a Treixeneda para completar o negocio de que trata a carta que enviei a V. Ex.^a — Dentro em poucos dias tem V. Ex.^a para destruir [sic] pelos nossos amigos, e para se servir os tres mil crusados que pedimos — e esta soma com o mais que se precisar de Lisboa, deve ter o deposito sem privações — Esta certesa levame metade das minhas amarguras —

Em Barcelona espero taobem faser alguma cousa a favor dos nossos amigos, se me for possivel falar ao Narvaes C¹) — De la direi o que passei — Tao bem V. Ex.^a recebera 30 duros, que eu tomei a liberdade de lhe remetter para V. Ex.^a, ou para os nossos amigos — Se V. Ex.^a os nao precisar para o seu serviço particular, e se recebida a quantia dos tres mil crusados se puderem dispensar do serviço do deposito, poderá V. Ex.^a manda-los entregar em Cadis a Francisco Moreira, Plasuela de la Crus de la Verdad n.^o 93, porque apesar das ordens de dinheiro que recebi fico de contas abertas com elle —

V. Ex.^a decerto desculpara esta minha recomendacao, considerando, que eu vivo a custa dos meus amigos, que me responsabliso por tudo o que recebo, que não recebo nenhum auxilio, e que não sei o que sera de mim, porque tenho mil projectos na cabeça, e qualquer delles me pode faser desaparecer para sempre da scena do nosso pais —

Rompeu a guerra dos Franceses com Marrocos, e parece impossivel, que possao retrogradar-se — Se a nossa emigração durar, e a guerra for demorada espero que me mate um marroquino — Lembranças aos amigos —

[Julho]

De V. Ex.^a
Att.^o Amigo

Jose Estêvão

* Observação, à margem, do Conde de Bonfim.

(!) Ramón María Narváez (1799-1868), filho de um aristocrata andaluz, participa na luta contra os carlistas em 1836 e, dois anos depois, planeia um golpe militar contra Espartero. Fracassada a rebelião, vai para o exílio em 1839. De Paris, encabeça nova revolta para derrubar o general progressista Baldomero Espartero. Chefe militar de prestígio, liberal moderado, Narváez lidera o movimento no verão de 1843, provocando a queda do governo. Em Março de 1844 assume a chefia governamental como presidente do Conselho de Ministros continuando, em anos posteriores, a ocupar altos cargos políticos e militares.

A Restauração da Carta Constitucional

9

Recebida em Pariz em 31 d'Ag.^{to} 1844 *

Ex.^{mo} Amigo e Sr.

Recebi a carta de V. Ex.^a de 18 de Julho — Esteve no correio muitos dias sem eu a receber, e por isto estive com muito cuidado sobre recepção do conto e dusetos — A carta, que V. Ex.^a não recebeu, e que eu lhe anunciava por Madrid, levava a ordem para lhe ser entregue aquella quantia, porque eu tive em Cadis cartas de Portugal, que me auctorisavão a receber aquella soma, e como não podia demorarme mais tempo em hespanha por isso lhe passava a ordem que me tinha sido enviada. Bom foi, que o Jeronimo Faria tomasse a deliberação de ir entregar aquella somma a V. Ex.^a sem mais demoras, porque assim se evitou o que muito receava — que o deposito marchasse de Burgo d'osma 0) sem o auxilio d'aquelles meios — O João Bernardino (* 12) escreveu-me__ eu recebi a carta delle primeiro do que a de V. Ex.^a — e nada me dizia de terem auxilios de Portugal. Este silencio deixou-me muita inquietação — A esta hora V. Ex.^a tera recebido a carta que lhe devia ir *por* Madrid, e com o que ella continha — Aprovo o uso que V. Ex.^a fez dos trinta duros, porque ainda que não tenho muito menos terão esses desgraçados — Eu passo o inverno em Paris — Estou a espera do Leite para nos estabelecermos — a terra he cara principalmente as casas — Estou por hora em Petite Rue Verte n.º 3 — quando V. Ex.^a chegar a Paris pode avisar-me para saber da sua saúde, e prestar-lhe os serviços que puder.

De V. Ex.^a
Att.º Amigo

Paris
8 de Agosto

Jose Estêvão

* Observação, à margem, do Conde de Bonfim.

(1) Localidade espanhola perto de Aranda do Douro.

(2) João Bernardino da Silva Borges, companheiro de José Estêvão, acompanhou-o nas suas incursões na Beira e em Trás-os-Montes. Levantaram algumas forças populares mas, com a noticia da capitulação de Almeida, emigraram para Espanha.